

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO - Nº 002/2023

Horário e Local para recebimento dos envelopes do Chamamento Público para Credenciamento Contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2023
PAE 1650/2023**

PRAZO PARA CREDENCIAMENTO: de 01/08/2023 a 30/08/2023

Todas as referências de tempo no Edital, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa ao certame.

Obs: Uma vez não havendo expediente na Fundação UNIRG, ocorrendo recesso, feriado e/ou qualquer fato superveniente, que impeça o recebimento dos envelopes e a realização dos demais atos do procedimento processual, têm-se que a data de recebimento dos envelopes e os demais atos consequentes e pertinentes, serão automaticamente transferida(os) para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecido neste Edital ou em Portaria correspondente, desde que não haja comunicação em contrário.

1. PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Universidade de Gurupi - UnirG, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 0783/2022, o Chamamento para CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para Prestação de serviços de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas, a fim de atender as demandas do Convênio nº 01/2023, celebrado entre a Fundação UNIRG e o município de Gurupi - TO, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, considerando também a Lei nº 8.080/1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes ao sistema único de saúde (SUS), além de definir que a iniciativa privada poderá participar do SUS, em caráter complementar e princípios norteadores da Administração Pública, em conformidade com os critérios legais extraídos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto é realizar o Procedimento de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para Prestação de serviços de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas, a fim de atender as demandas do Convênio nº 01/2023, celebrado entre a Fundação UnirG e o município de Gurupi - TO, por meio do Fundo Municipal de Saúde.

2.2. As unidades credenciadas **DEVERÃO** ser sediadas no Município de Gurupi - TO.

3. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

3.1. O prazo para o CREDENCIAMENTO será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data sua publicação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, conforme interesse desta administração, sendo observada a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como os princípios gerais da administração pública.

3.2. Considerando que a Unidade de Pronto Atendimento - UPA Maria Mucky, refere-se à atendimentos de saúde em urgência e emergência de maneira ininterrupta; que os serviços contratados deverão ser disponibilizados de forma permanente para que se atenda à necessidade dos serviços de forma contínua e em razão da urgência na prestação dos serviços e com o objetivo de evitar prejuízo no serviço público de saúde, fica estabelecido que o prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que observado o Interesse Público e a Conveniência Administrativa, sem prejuízos para a Contratante.

3.3. O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

3.4. O início da prestação dos serviços será a partir da assinatura do contrato, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da referida lei ou conforme legislação aplicável.

3.5. Para a rescisão do contrato, as partes devem informar o interesse com antecedência, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

4. DA PARTICIPAÇÃO E DA FORMA DO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste credenciamento, os interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Edital e que atenderem a todos os requisitos previstos neste instrumento, bem como em seus anexos.

4.2 Não poderão participar deste credenciamento:

4.2.1. As pessoas Jurídicas Proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente (incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

4.2.2. Os que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. Os que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

4.4. Da Execução dos Serviços

4.4.1. A execução dos serviços/procedimentos encontra-se condicionada à homologação do Credenciamento, conforme Edital e após assinatura do Instrumento Contratual.

5. DO VALOR A SER REPASSADO

5.1. Os pagamentos pelos serviços/procedimentos devidamente realizados serão feitos conforme valores estipulados na Tabela SUS remuneratório e de acordo com a complementação aprovada.

5.2. Os pagamentos serão realizados em até 30 dias após o Atesto de Execução dos Serviços/Procedimentos, através de Ordem Bancária na conta corrente das Credenciadas/Contratadas, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, de acordo com a execução da prestação dos serviços/procedimentos, no período referente, mediante o respectivo atestado pela fiscalização, desde que não haja fator impeditivo/imputável às Credenciadas/Contratadas, e será efetuado.

5.3. O pagamento será efetuado de acordo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado no Credenciamento.

5.4. Serão considerados, para fins de pagamento, apenas os procedimentos realizados dentro dos padrões de qualidade exigidos no Termo de Referência, Edital e seus anexos, bem como no Contrato a ser firmado;

5.5. O valor mensal a ser pago será pela Fundação UNIRG, mediante laudo de aprovação quanto ao quantitativo e à qualidade dos serviços efetivamente prestados.

5.6. A Nota Fiscal/Faturas emitidas pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização N° do Processo Administrativo, N° do Chamamento Público, N° do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento

5.7. A Nota Fiscal será conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante.

6. DO LOCAL DO CREDENCIAMENTO

6.1. No prazo de vigência do presente chamamento público as empresas interessadas no credenciamento deverão apresentar a documentação, em envelope lacrado e protocolado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/UNIRG

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PARA O CREDENCIAMENTO PÚBLICO n° XXX/2023.**

**Razão Social:
CNPJ:**

6.1.1. O Local do Credenciamento será na SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIRG, situada no Centro Administrativo da Fundação UNIRG, localizado na Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, 1º piso, Setor Engenheiro Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, mediante Recibo de entrega.

6.1.2. A inscrição no Credenciamento não garante a contratação, pois será contratada a pessoa jurídica devidamente habilitada e homologada pela presidência da FUNDAÇÃO UNIRG.

6.2. Uma vez não havendo expediente na Fundação UNIRG, ocorrendo recesso, feriado e/ou qualquer fato superveniente, que impeça o recebimento dos envelopes e a realização dos demais atos do procedimento processual, têm-se que a data de recebimento dos envelopes e os demais atos consequentes e pertinentes, serão automaticamente transferida(os) para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecido neste Edital ou mediante Portaria correspondente, desde que não haja comunicação em contrário.

6.3. O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis na página eletrônica oficial da Fundação e Universidade UnirG (<https://unitransparencia.unirg.edu.br/licitacoes>) e toda a divulgação do procedimento também estará disponível na referida página.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

7.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, via e-mail cpl@unirg.edu.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no Centro Administrativo da Fundação UNIRG, localizado na Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, 1º piso, Setor Engenheiro Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, mediante Recibo.

7.3. Caberá à autoridade competente decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

7.4. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

7.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo de Credenciamento deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo, **exclusivamente** por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste Edital.

7.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do processo de Credenciamento e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

8. DOS DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

8.1. O **credenciamento, habilitação, homologação e contratação** do Laboratório de Análises Clínicas, deverão atender ao seguintes requisitos:

- a) Pessoas Jurídicas do ramo de atividades relacionado ao objeto do edital, com comprovação nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todos os requisitos;
- b) Deverão apresentar toda a documentação solicitada em edital para habilitação;
- c) Estar localizado na cidade de Gurupi - TO;
- d) Possuir Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal;
- e) **Comprovante de Registro, atualizado, no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;**

- f) Estar de pleno acordo com o valor conforme tabela do SUS, para a prestação dos serviços que compõem o objeto da contratação;
- e) Todas as despesas com impostos e taxas deverão estar incluídas no valor dos serviços;
- g) Fornecer todos recursos físicos, materiais, insumos, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), materiais tecnológicos, permanentes, de expediente e de consumo necessários, além de profissionais devidamente capacitados e suficientes para a realização dos procedimentos para atender a demanda;
- h) Exercer suas atividades devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's necessários;
- i) Proporcionar condições adequadas e necessárias para boa acomodação dos usuários seja em espera ou realizando o procedimento/serviço;
- j) Possuir estrutura e condições físicas mínimas para garantia do objeto que deverá contemplar os requisitos utilizados;
- k) Possuir capacidade operacional/instrumental devidamente instalada capaz de realizar os procedimentos/serviços constantes no Termo de Referência;
- l) Apresentar espaço físico apropriado ao atendimento a que se destina com acesso e adaptações específicas aos portadores de necessidades motoras, sala climatizada para atendimento na realização dos serviços/procedimentos, centro de esterilização de materiais e equipamentos, recepção e sala de espera para acompanhantes climatizadas, sanitários para pacientes, sanitários para funcionários, rampas de acesso com material antiderrapante, disponibilidade de bebedouros e copos descartáveis para utilização de usuários e funcionários;
- m) Sendo necessária adaptação do espaço, será de inteira responsabilidade das Credenciadas/Contratadas, as quais deverão arcar com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das adaptações locais;
- n) Exibir em local visível ao público, nas instalações físicas da Credenciante, a marca/símbolo estabelecida pelo Ministério da Saúde de identificação do SUS e do Município de Gurupi, bem como placa personalizada informando sua condição de Credenciada junto à Fundação UNIRG, destacando a gratuidade dos serviços prestados pelo SUS;
- o) Seguir o Atendimento Humanizado de acordo com a Política de Humanização do Sistema Único de Saúde (SUS);
- p) Limitar-se à realização dos serviços solicitados e autorizados pela Credenciante/Contratante através de servidor responsável;
- q) Trazer em seu quadro de funcionários e/ou societário, no mínimo: 01 (um) bioquímico/biomédico com especialização na área de análises clínicas, 01 (um) enfermeiro (a), 02 (dois) técnicos e/ou auxiliar de laboratório, 01(um) recepcionista e 01 (um) servidor de serviços gerais;
- r) Ter, pelo menos: 02 (dois) equipamentos nas áreas de hematologia, bioquímica e dosagem de eletrólitos, garantindo, assim, a não interrupção dos serviços;
- s) Apresentar controle de qualidade externo ativo há mais de 05 (cinco) anos.

8.1.1. O credenciamento será realizado conforme ordem de chegada, de apresentação de documentos com devida habilitação, homologação do ordenador de despesa e contratação, consoante exigências deste Edital.

8.2. Da Distribuição dos Procedimentos/Serviços entre as Credenciadas/Contratadas

8.2.1. Determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas, o volume de prestação de serviços, a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

8.2.2. Adotar critérios objetivos de distribuição da demanda entre as Credenciadas/Contratadas, para realização de contratação imediata e simultânea de todas as Credenciadas habilitadas, conforme a demanda da Credenciante/Contratante.

8.2.3. Fazer a distribuição dos procedimentos/serviços entre as Credenciadas/Contratadas de forma igualitária conforme a necessidade da Credenciante e conveniência administrativa, no que couber, observando-se o critério cronológico de inscrição como preferência.

8.2.3.1. Os procedimentos/serviços a serem realizados pelas Credenciadas terão origem nos atendimentos na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), sendo solicitados via formulário próprio, sempre que couber, pelo profissional especialista vinculado Fundação Unirg.

8.2.4. Se por ventura alguma das Credenciadas não puder realizar o número de procedimentos firmados, tal deficiência deverá ser formalizada mediante documento justificando sobre a inabilidade para atender a demanda proposta/assumida. Podendo a Credenciante fazer o remanejamento necessário entre as demais Credenciadas.

8.3. Da Quantidade Mínima de Procedimentos/Serviços a serem Realizados pelas Credenciadas/Contratadas

8.3.1. Reservar na agenda mensal para atendimento aos procedimentos/serviços credenciados para atender a demanda mínima mensal repassada pela Credenciante/Contratante.

8.3.2. Natureza da Contratação: O serviço é caracterizado como essencial de natureza continuada, por se tratar de atendimento à saúde, com o objetivo a estabilização dos pacientes e realização de investigação diagnóstica inicial, para um atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes, de modo ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas.

8.4. Da Sustentabilidade

8.4.1. Em atendimento ao disposto nas Instruções Normativas nº 01/2010 e 05/2017 da SLTI/MP a contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços:

- a) Práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços;
- b) Gerencia dos resíduos dos serviços de saúde, o que deverá ser feito de acordo com a legislação vigente, considerando a Resolução Nº 306 de 07 de dezembro de 2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005, que dispõe sobre o tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde e dá outras providências;

8.5. Dos Procedimentos e Serviços entre as Credenciadas/Contratadas.

8.5.1. A distribuição dos procedimentos/serviços entre as Credenciadas/Contratadas será realizada de forma igualitária conforme a necessidade da Credenciante e conveniência administrativa, no que couber, observando-se o critério cronológico de inscrição como preferência.

8.5.2. Os procedimentos/serviços a serem realizados pelas Credenciadas terão origem nos

atendimentos na Unidade de Pronto Atendimento - UPA Márcia Mucky, sendo solicitados via formulário próprio, sempre que couber, pelo profissional especialista vinculado à Fundação UNIRG.

8.5.3. Se por ventura alguma das Credenciadas não puder realizar o número de procedimentos firmados, tal deficiência deverá ser formalizada mediante documento justificando sobre a inabilidade para atender a demanda proposta/assumida. Podendo a Credenciante fazer o remanejamento necessário entre as demais Credenciadas.

8.6. Dos Atendimentos

8.6.1. As Credenciadas/Contratadas deverão reservar agenda mensal para atendimento aos procedimentos/serviços credenciados para atender a demanda mínima mensal repassada pela Credenciante/Contratante.

8.6.2. Atender com dignidade e respeito de modo universal e igual, ressaltando-se a vedação da utilização dos usuários para fins de experimentação, bem como, a solicitação de assinaturas em formulários em branco;

8.6.3. Esclarecer aos usuários seus direitos de demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando por escrito as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário, ou a efetividade da execução dos procedimentos previstos neste Instrumento;

8.7. Dos Insumos

8.7.1. Os insumos e materiais necessários para utilização na realização dos procedimentos são de responsabilidade exclusiva das Credenciadas/Contratadas, não incidindo nos pagamentos referentes aos procedimentos executados.

8.8. Do Controle, monitoramento e Comunicação

8.8.1. A Unidade de Pronto Atendimento - UPA Márcia Mucky realizará os encaminhamentos dos pacientes às Credenciadas/Contratadas via formulário próprio padronizado, e neste estarão especificados os dados do usuário/paciente bem como do procedimento/serviço a ser executado pela Credenciada/Contratada.

8.8.2. Posteriormente à realização do procedimento/serviço, os relatórios analíticos e/ou faturamento destes deverão ser encaminhados à Coordenação Geral da UPA Márcia Mucky, para proceder ao acompanhamento, controle e monitoramento destes.

8.8.3. As Credenciadas/Contratadas deverão no que couber manter no seu registro todos os procedimentos/serviços realizados, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, preferencialmente na forma digital, a fim de permitir a recuperação de dados quanto ao crédito dos procedimentos.

8.8.4. As Credenciadas/Contratadas deverão fornecer à Credenciante/Contratante cópia do banco de dados quando solicitado e realizado em sistema próprio, com prazo de 48 horas, sendo o mesmo considerado de propriedade das Credenciadas/Contratadas e não autorizado publicidade de dados sigilosos ou a sua utilização para outros fins.

9. DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS COMO CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos a serem apresentados como critério de HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO devem ser apresentados no Envelope, nos mesmos moldes descritos no Item 6 deste Edital.

9.2. Como condição prévia, ao exame da documentação de habilitação da Credenciada para efetiva Contratação, a Presidente da Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em certames ou a futuras contratações, mediante **consulta consolidada de pessoa jurídica**, emitida pelo portal do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) em observância aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais, com fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016 e a IN 032017/TCETO.

9.2.1. Constatada a existência de sanção, a Presidente da Comissão reputará a Credenciante como inabilitada, por falta de condição de participação inabilitando com justificativa via comunicação formal por e-mail.

9.2.2. É dever da Pessoa Jurídica/Laboratório, que almeja ser Credenciada, atualizar previamente as comprovações/documentação constantes do Edital (portal unitransparência da UnirG), para que estejam vigentes na data da abertura do Envelope, assim que os mesmos forem apresentados junto a Comissão Permanente de Licitação da Fundação UnirG.

9.2.3. Havendo superveniência de fatos impeditivos, ficam os Laboratórios Interessado obrigados a declará-los, sob as penalidades legais cabíveis.

9.2.4. Realizada a verificação acima, a habilitação da(s) Credenciada(s) será aferida por intermédio dos documentos comprobatórios de **Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e as Declarações assinaladas exigidas neste Edital.**

9.3. PARA FINS DE COMPROVAÇÃO, SERÃO AFERIDOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

9.3.1. CARTA DE CREDENCIAMENTO, consoante Minuta - ANEXO II deste Edital;

9.3.2. Habilitação Jurídica

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso, de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

c) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária acompanhado de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Cédula de Identidade ou outro documento equivalente com foto e **CPF** do(s) sócio(s) que compõem a empresa.

f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

9.3.3. Habilitação Fiscal e Trabalhista

a) **Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.** Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, ou outra equivalente na forma da Lei;

b) **Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da instituição farmacêutica,** ou outra equivalente na forma da Lei;

c) **Prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço,** devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;

d) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT,** emitida através do site www.tst.jus.br/certidão, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.

9.3.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a) **Certidão Negativa de Distribuição de Falência, Recuperação Judicial e/ou Recuperação Extrajudicial,** na forma da Lei nº 11.101/05, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou pela internet, vigente, sendo considerada **vigência de 60(sessenta) contados da sua emissão** caso conste em seu corpo a validade.

b) Estando a empresa em Recuperação Judicial, deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial (art. 58 da Lei 11.101/2005), sob pena de Inabilitação.

9.3.5. Qualificação Técnica

a) Alvará Sanitário (ou licença sanitária) expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

b) **Registro ou inscrição** na entidade profissional competente, bem como, a comprovação de regularidade com este Órgão na data da apresentação da proposta;

c) **Certificado, Declaração ou Atestado de Capacidade** referente às experiências relatadas, fornecido pelos Contratantes do serviço, apresentado em papel timbrado identificado e assinado (nome legível da pessoa responsável por sua emissão, função que exerce comprovando que o trabalho foi executado, indicando título do serviço prestado, período, resultado obtido e nome do prestador de serviços);

d) **Certificado, Declaração ou Atestado de Capacidade** referente às experiências relatadas, fornecido pelos Contratantes do serviço, apresentado em papel timbrado identificado e assinado (nome legível da pessoa responsável por sua emissão, função que exerce comprovando que o trabalho foi executado, indicando título do serviço prestado, período, resultado obtido e nome do prestador de serviços);

e) Declaração de compromisso assumindo inteira responsabilidade quanto aos procedimentos a serem utilizados, quanto à procedência dos insumos e equipamentos, bem como, do cumprimento de normas e legislação sanitárias na execução do objeto;

f) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica das Credenciadas, informando nome completo, CPF, RG, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso;

9.3.5.1. Comprovação de Vínculo, no que couber, dos profissionais que compõem a equipe técnica e responsável (is) técnico das Credenciadas;

a) Comprovante de escolaridade dos referidos profissionais, conforme exigência no perfil da (s) subárea (s) de conhecimento e especialidades, por meio de cópia simples (frente e verso) de diploma, certificado e/ou declaração emitida pela instituição de ensino, cópia do registro profissional;

b) Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, do responsável técnico das Credenciadas;

c) Apresentação do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT com a devida anotação de responsabilidade técnica – ART, conforme Lei 8.213/91;

d) Apresentação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA com a devida anotação de responsabilidade técnica – ART, conforme a NR 9 do Ministério do Trabalho;

e) Comprovação de cumprimento à Resolução RDC Nº 302, de 13 de outubro de 2005, bem como da Resolução RDC nº 050 de Fevereiro de 2002, mediante apresentação de Parecer Técnico emitido pela Vigilância Sanitária Estadual quanto à aprovação da estrutura física adequada para realização de atividades de assistência à saúde;

f) Indicação dos aparelhos e pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. A aptidão exigida deverá contemplar:

I. Relação, especificando e quantificando os equipamentos referentes ao serviço pleiteado;

II. Comprovação de que a equipe técnica apresentada na proposta vincula-se à empresa, o que poderá ser feito através de uma das seguintes formas: a) carteira de Trabalho; b) contrato social; c) contrato de prestação de serviços; d) contrato de trabalho registrado na Delegacia Regional do Trabalho (DRT) ou e) termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso de ser deferido o contrato;

III. Cópia do Diploma ou comprovação do registro junto aos respectivos Conselhos Regionais ou Órgãos de Classe dos profissionais conforme as especialidades necessárias para a realização dos respectivos exames;

g) A comprovação de vínculo que trata a alínea “a” pode ser feita mediante apresentação de contrato de serviço, cópia da carteira de trabalho, acervo técnico, contracheque, ou outro documento hábil para tal comprovação.

9.4. Outras declarações e Comprovações:

9.4.1. Declaração do Laboratório, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de **que não possui em seu quadro de funcionários menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (**Modelo no ANEXO V**);

9.4.2. Alvará de licença de funcionamento do ramo de atividade (exercício 2023);

9.4.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial ou Declaração de Enquadramento validada pela junta comercial do

estado-sede da Instituição Hospitalar, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 (se houver).

9.4.3.1. A Certidão/Declaração deverá ser emitida para o presente exercício - ano 2023. Observação: O Microempreendedor Individual para participar deve estar em conformidade com a Lei Complementar 128/2008.

9.4.4. Declaração de enquadramento como MICROEMPRESA-ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP OU MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI (**ANEXO VI**).

9.4.5. Declaração de INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, conforme modelo do **ANEXO III** deste Edital.

9.4.6. Declaração de RESPONSABILIDADE, conforme modelo do **ANEXO IV** deste Edital.

9.4.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (**artigo 43, caput, da Lei Complementar nº 123/2006**).

9.4.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da licitante, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a mesma for declarada vencedora no certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006 alterado pela Leis nº147/2014 e 155/2016).

9.4.9.A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, sendo facultado a Fundação UnirG convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ARP/Contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006).

9.4.10. **O resultado do Laboratório Credenciado e Habilitada será publicado no Diário Oficial do Município de Gurupi-DOMG**, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada na página, durante sua vigência eletrônica oficial da Fundação UNIRG <https://unitransparencia.unirg.edu.br/licitacoes>.

10. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. A Comissão de Licitação da Fundação e Universidade UnirG - CPL/UnirG é a responsável pelo recebimento e análise da documentação do Credenciamento/Habilitação do Laboratório.

10.1.1.A Comissão irá receber analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou rejeitar o Credenciamento. No caso de rejeitar o credenciamento por falta de documentação ou inexatidão nesta, o interessado será convocado para num prazo de 05 (cinco) dias úteis complementar a documentação. Esgotado o prazo para apresentação dos documentos faltantes, a Comissão

Permanente de Licitação analisará novamente o pedido e emitirá sua decisão pelo credenciamento ou não, podendo o interessado, caso a decisão lhe seja desfavorável, solicitar o encaminhamento do processo, a autoridade superior para nova análise e julgamento.

10.2. A Comissão Permanente de Licitação da UnirG não se responsabilizará por documentos encaminhados de forma diversa do estabelecido neste Edital ou pelo extravio na entrega dos documentos, cuja entrega tenha sido feita em desacordo com as presentes instruções, ou antes, do seu recebimento.

10.3. Caso necessário, para respaldar a decisão da referida Comissão, quanto a análise dos documentos de Credenciamento e Habilitação da instituição, a Presidente da CPL/UNIRG poderá requisitar suporte Técnico para tal análise.

10.4. Caso não seja aprovado o Laboratório credenciado preliminarmente, a Comissão Permanente de Licitação tomará as providências cabíveis, a fim de dar para a credenciada a oportunidade do contraditório e ampla defesa.

11. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

11.1. A Estimativa das Quantidades a serem contratadas, serão conforme tabela abaixo:

Item	Código SUS	Descrição	Valor SUS	Vlr c/ complem.	Qtde. Anual	V. Total
Exames Imunohematológico						
1	02.02.12.008-2	Pesquisa de Fator RH (Inclui D Fraco)	R\$ 1,37	R\$ 2,06	98	R\$ 201,88
2	02.02.12.009-0	Teste Indireto de Anticorpo Humano (Tia)	R\$ 2,73	R\$ 4,10	7	R\$ 28,70
Exames Uroanálises						
3	02.02.05.001-7	Análise de Caracteres Físicos, Elementos	R\$ 3,70	R\$ 5,55	6550	R\$ 36.352,50
4	02.02.05.002-5	Clearance de Creatinina	R\$ 3,51	R\$ 5,27	10	R\$ 52,70
5	02.02.05.009-2	Dosagem de Microalbumina na Urina	R\$ 8,12	R\$ 12,18	55	R\$ 669,90
6	02.02.05.011-4	Dosagem de Proteínas (Urina de 24 Horas)	R\$ 2,04	R\$ 3,06	3	R\$ 9,18
Exames Microbiológicos						
7	02.02.08.006-4	Baciloscopia Direta P/ Baar Tuberculos Controle	R\$ 4,20	R\$ 6,30	13	R\$ 81,90
8	02.02.08.008-0	Cultura de Bactérias P/ Identificação	R\$ 5,62	R\$ 8,43	263	R\$ 2.217,09
Exames Toxicológicos ou de Monitoramento Terapêutica						
9	02.02.07.005-0	Dosagem do Acido Valproico	R\$ 15,65	R\$ 23,48	6	R\$ 140,88
10	02.02.07.008-5	Dosagem de Alumínio	R\$ 27,50	R\$ 41,25	23	R\$ 948,75
11	02.02.07.024-7	Dosagem de Formaldeído	R\$ 3,51	R\$ 5,27	1	R\$ 5,27
12	02.02.07.025-5	Dosagem de Litio	R\$ 2,25	R\$ 3,38	11	R\$ 37,18
13	02.02.07.035-2	Dosagem de Zinco	R\$ 15,65	R\$ 23,48	11	R\$ 258,28
Exames Hormonais						
14	02.02.06.013-6	Dosagem de Cortisol	R\$ 9,86	R\$ 14,79	6	R\$ 88,74
15	02.02.06.016-0	Dosagem de Estradiol	R\$ 10,15	R\$ 15,23	11	R\$ 167,53

16	02.02.06.018-7	Dosagem de Estrona	R\$ 11,12	R\$ 16,68	3	R\$ 50,04
17	02.02.06.020-9	Dosagem de Globulina Transportadora de Tiroxina	R\$ 15,35	R\$ 23,03	1	R\$ 23,03
18	02.02.06.021-7	Dosagem de Gonadotrofina Corionica Humana HCG	R\$ 7,85	R\$ 11,78	843	R\$ 9.930,54
19	02.02.06.023-3	Dosagem de Hormônio Folículo-Estimulante FSH	R\$ 7,89	R\$ 11,84	86	R\$ 1.018,24
20	02.02.06.024-1	Dosagem de Hormônio Luteinizante	R\$ 8,97	R\$ 13,46	69	R\$ 928,74
21	02.02.06.025-0	Dosagem de Hormônio Tireoestimulante TSH	R\$ 8,96	R\$ 13,44	683	R\$ 9.179,52
22	02.02.06.026-8	Dosagem de Insulina	R\$ 10,17	R\$ 15,26	43	R\$ 656,18
23	02.02.06.027-6	Dosagem de Paratormonio	R\$ 43,13	R\$ 64,70	5	R\$ 323,50
24	02.02.06.028-4	Dosagem de Peptideo C	R\$ 15,35	R\$ 23,03	1	R\$ 23,03
25	02.02.06.029-2	Dosagem de Progesterona	R\$ 10,22	R\$ 15,33	4	R\$ 61,32
26	02.02.06.030-6	Dosagem de Prolactina	R\$ 10,15	R\$ 15,23	7	R\$ 106,61
27	02.02.06.033-0	Dosagem de Sulfato de Hidroepiandrosterona	R\$ 13,11	R\$ 19,67	3	R\$ 59,01
28	02.02.06.034-9	Dosagem de Testosterona	R\$ 10,43	R\$ 15,65	16	R\$ 250,40
29	02.02.06.037-3	Dosagem de Tiroxina T4	R\$ 8,76	R\$ 13,14	572	R\$ 7.516,08
30	02.02.06.039-0	Dosagem de Triiodotironina T3	R\$ 8,71	R\$ 13,07	170	R\$ 2.221,90
Exames Bioquímicos						
31	02.02.01.004-0	Determinação de curva glicêmica (2 dosagens)	R\$ 3,63	R\$ 5,45	1	R\$ 5,45
32	02.02.01.012-0	Dosagem de acido urico	R\$ 1,85	R\$ 2,78	698	R\$ 1.940,44
33	02.02.01.018-0	Dosagem de amilase	R\$ 2,25	R\$ 3,38	1587	R\$ 5.364,06
34	02.02.01.020-1	Dosagem de bilirrubina total e frações	R\$ 2,01	R\$ 3,02	1085	R\$ 3.276,70
35	02.02.01.021-0	Dosagem de calcio	R\$ 1,85	R\$ 2,78	1276	R\$ 3.547,28
36	02.02.01.026-0	Dosagem de cloreto	R\$ 1,85	R\$ 2,78	34	R\$ 94,52
37	02.02.01.027-9	Dosagem de colesterol HDL	R\$ 3,51	R\$ 5,27	1302	R\$ 6.861,54
38	02.02.01.028-7	Dosagem de colesterol LDL	R\$ 3,51	R\$ 5,27	1302	R\$ 6.861,54
39	02.02.01.029-5	Dosagem de colesterol total	R\$ 1,85	R\$ 2,78	1291	R\$ 3.588,98
40	02.02.01.031-7	Dosagem de creatinina	R\$ 1,85	R\$ 2,78	5101	R\$ 14.180,78
41	02.02.01.032-5	Dosagem de creatinofosfoquinase (CPK)	R\$ 3,68	R\$ 5,52	832	R\$ 4.592,64
42	02.02.01.033-3	Dosagem de creatinofosfoquinase fração MB	R\$ 4,12	R\$ 6,18	837	R\$ 5.172,66
43	02.02.01.037-6	Dosagem de desidrogenase latica (isoenzimas)	R\$ 3,68	R\$ 5,52	56	R\$ 309,12
44	02.02.01.038-4	Dosagem de ferritina	R\$ 15,59	R\$ 23,39	124	R\$ 2.900,36
45	02.02.01.039-2	Dosagem de ferro serico	R\$ 3,51	R\$ 5,27	83	R\$ 437,41
46	02.02.01.042-2	Dosagem de fosfatase alcalina	R\$ 2,01	R\$ 3,02	1335	R\$ 4.031,70
47	02.02.01.043-0	Dosagem de fosforo	R\$ 1,85	R\$ 2,78	61	R\$ 169,58
48	02.02.01.046-5	Dosagem de gama -glutamyl-transferase (gama GT)	R\$ 3,51	R\$ 5,27	1374	R\$ 7.240,98
49	02.02.01.047-3	Dosagem de glicose	R\$ 1,85	R\$ 2,78	1501	R\$ 4.172,78
50	02.02.01.049-0	Dosagem de haptoglobina	R\$ 3,68	R\$ 5,52	15	R\$ 82,80

51	02.02.01.050-3	Dosagem de hemoglobina glicosilada	R\$ 7,86	R\$ 11,79	330	R\$ 3.890,70
52	02.02.01.055-4	Dosagem de lipase	R\$ 2,25	R\$ 3,38	1481	R\$ 5.005,78
53	02.02.01.056-2	Dosagem de magnésio	R\$ 2,01	R\$ 3,02	768	R\$ 2.319,36
54	02.02.01.057-0	Dosagem de muco-proteínas	R\$ 2,01	R\$ 3,02	155	R\$ 468,10
55	02.02.01.060-0	Dosagem de potássio	R\$ 1,85	R\$ 2,78	2886	R\$ 8.023,08
56	02.02.01.062-7	Dosagem de proteínas totais e frações	R\$ 1,85	R\$ 2,78	93	R\$ 258,54
57	02.02.01.063-5	Dosagem de sódio	R\$ 1,85	R\$ 2,78	2847	R\$ 7.914,66
58	02.02.01.064-3	Dosagem de transaminase glutâmico-oxalacetica	R\$ 2,01	R\$ 3,02	4543	R\$ 13.719,86
59	02.02.01.065-1	Dosagem de transaminase glutâmico-piruvica (TGP)	R\$ 2,01	R\$ 3,02	4544	R\$ 13.722,88
60	02.02.01.066-0	Dosagem de transferrina	R\$ 4,12	R\$ 6,18	4	R\$ 24,72
61	02.02.01.067-8	Dosagem de triglicerídeos	R\$ 3,51	R\$ 5,27	1271	R\$ 6.698,17
62	02.02.01.068-6	Dosagem de triptofano	R\$ 3,51	R\$ 5,27	1668	R\$ 8.790,36
63	02.02.01.069-4	Dosagem de ureia	R\$ 1,85	R\$ 2,78	3341	R\$ 9.287,98
64	02.02.01.071-6	Eletrforese de lipoproteínas	R\$ 3,68	R\$ 5,52	1	R\$ 5,52
65	02.02.01.073-2	Gasometria (PH PCO2 PO2 bicarbonato AS2 (excesso ou déficit base)	R\$ 15,65	R\$ 23,48	41	R\$ 962,68
Exames Hematológicos e Hemostasia						
66	02.02.02.002-9	Contagem de plaquetas	R\$ 2,73	R\$ 4,10	981	R\$ 4.022,10
67	02.02.02.003-7	Contagem de reticulócitos	R\$ 2,73	R\$ 4,10	1	R\$ 4,10
68	02.02.02.007-0	Determinação de tempo de coagulação	R\$ 2,73	R\$ 4,10	977	R\$ 4.005,70
69	02.02.02.009-6	Determinação de tempo de sangramento -DUKE	R\$ 2,73	R\$ 4,10	978	R\$ 4.009,80
70	02.02.02.013-4	Determinação de tempo de tromboplastina parcial	R\$ 5,77	R\$ 8,66	61	R\$ 528,26
71	02.02.02.014-2	Determinação de tempo e atividade de protrombina	R\$ 2,73	R\$ 4,10	89	R\$ 364,90
72	02.02.02.015-0	Determinação de velocidade e hemossedimentação	R\$ 2,73	R\$ 4,10	738	R\$ 3.025,80
73	02.02.02.029-0	Dosagem de fibrinogênio	R\$ 4,60	R\$ 6,90	3	R\$ 20,70
74	02.02.02.030-4	Dosagem de hemoglobina	R\$ 1,53	R\$ 2,30	25	R\$ 57,50
75	02.02.02.035-5	Eletrforese de hemoglobina	R\$ 5,41	R\$ 8,12	9	R\$ 73,08
76	02.02.02.036-3	Eritrograma (eritrócitos, hemoglobina)	R\$ 2,73	R\$ 4,10	1	R\$ 4,10
77	02.02.02.037-1	Hematócrito	R\$ 1,53	R\$ 2,30	2	R\$ 4,60
78	02.02.02.038-0	Hemograma completo	R\$ 4,11	R\$ 6,17	9465	R\$ 58.399,05
79	02.02.02.050-9	Prova de laço	R\$ 2,73	R\$ 4,10	912	R\$ 3.739,20
80	02.02.02.054-1	Teste direto de antiglobulina humana (TAD)	R\$ 2,73	R\$ 4,10	2	R\$ 8,20
Exames Coprológicos						
81	02.02.04.005-4	Pesquisa de enterobius vermiculares (oxiurus)	R\$ 1,65	R\$ 2,48	1	R\$ 2,48
82	02.02.04.012-7	Pesquisa de ovos e cistos parasitas	R\$ 1,65	R\$ 2,48	342	R\$ 848,16
83	02.02.04.014-3	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	R\$ 1,65	R\$ 2,48	50	R\$ 124,00

Exames Sorológicos e Imunológicos						
84	02.02.03.006-7	Determinação de complemento (CH50)	R\$ 9,25	R\$ 13,88	38	R\$ 527,44
85	02.02.03.007-5	Determinação de fator reumatoide	R\$ 2,83	R\$ 4,25	1469	R\$ 6.243,25
86	02.02.03.008-3	Determinação quantitativa de proteína C reativa	R\$ 9,25	R\$ 13,88	5527	R\$ 76.714,76
87	02.02.03.009-1	Dosagem de alfa-fetoproteína	R\$ 15,06	R\$ 22,59	21	R\$ 474,39
88	02.02.03.010-5	Dosagem de antígeno prostático específico (PSA)	R\$ 16,42	R\$ 24,63	298	R\$ 7.339,74
89	02.02.03.012-1	Dosagem de complemento C3	R\$ 17,16	R\$ 25,74	1	R\$ 25,74
90	02.02.03.013-0	Dosagem de complemento C4	R\$ 17,16	R\$ 25,74	1	R\$ 25,74
91	02.02.03.015-6	Dosagem de imunoglobulina A (IGA)	R\$ 17,16	R\$ 25,74	3	R\$ 77,22
92	02.02.03.016-4	Dosagem de imunoglobulina e (IGE)	R\$ 9,25	R\$ 13,88	8	R\$ 111,04
93	02.02.03.018-0	Dosagem de imunoglobulina M (IGM)	R\$ 17,16	R\$ 25,74	1	R\$ 25,74
94	02.02.03.027-0	Pesquisa de anticorpos anti-DNA	R\$ 8,67	R\$ 13,01	35	R\$ 455,35
95	02.02.03.030-0	Pesquisa de anticorpos anti-HIV-1+HIV-2 (Elisa)	R\$ 10,00	R\$ 15,00	347	R\$ 5.205,00
96	02.02.03.031-8	Pesquisa de anticorpos anti-HTLV-1+HTLV-2	R\$ 18,55	R\$ 27,83	1	R\$ 27,83
97	02.02.03.038-5	Pesquisa de anticorpos antiamebas	R\$ 10,00	R\$ 15,00	1027	R\$ 15.405,00
98	02.02.03.047-4	Pesquisa de anticorpos antiestreptolisina O (ASLO)	R\$ 2,83	R\$ 4,25	181	R\$ 769,25
99	02.02.03.050-4	Pesquisa de anticorpos antiglomerulo	R\$ 10,00	R\$ 15,00	75	R\$ 1.125,00
100	02.02.03.059-8	Pesquisa de anticorpos antinucleo	R\$ 17,16	R\$ 25,74	41	R\$ 1.055,34
101	02.02.03.063-6	Pesquisa de anticorpos contra antígeno de	R\$ 18,55	R\$ 27,83	35	R\$ 974,05
102	02.02.03.067-9	Pesquisa de anticorpos contra o vírus da hepatite C	R\$ 18,55	R\$ 27,83	269	R\$ 7.486,27
103	02.02.03.072-5	Pesquisa de anticorpos EIE anticlamidia	R\$ 17,16	R\$ 25,74	2	R\$ 51,48
104	02.02.03.074-1	Pesquisa de anticorpos IGG anticitomegalovirus	R\$ 11,00	R\$ 16,50	10	R\$ 165,00
105	02.02.03.075-0	Pesquisa de anticorpos IGG antileishmanias	R\$ 9,25	R\$ 13,88	3	R\$ 41,64
106	02.02.03.076-8	Pesquisa de anticorpos IGG antitoxoplasma	R\$ 16,97	R\$ 25,46	69	R\$ 1.756,74
107	02.02.03.078-4	Pesquisa de anticorpos IGG e IGM contra antígeno	R\$ 18,55	R\$ 27,83	38	R\$ 1.057,54
108	02.02.03.079-2	Pesquisa de anticorpos IGG contra arbovirus	R\$ 30,00	R\$ 45,00	1425	R\$ 64.125,00
109	02.02.03.080-6	Pesquisa de anticorpos IGG contra o vírus da	R\$ 18,55	R\$ 27,83	12	R\$ 333,96

110	02.02.03.081-4	Pesquisa de anticorpos IGG contra o vírus da	R\$ 17,16	R\$ 25,74	10	R\$ 257,40
111	02.02.03.084-9	Pesquisa de anticorpos IGG contra o vírus herpes	R\$ 17,16	R\$ 25,74	10	R\$ 257,40
112	02.02.03.085-7	Pesquisa de anticorpos IGM anticitomegalovírus	R\$ 11,61	R\$ 17,42	9	R\$ 156,78
113	02.02.03.086-5	Pesquisa de anticorpos IGM antileishmanias	R\$ 10,00	R\$ 15,00	2	R\$ 30,00
114	02.02.03.087-3	Pesquisa de anticorpos IGM antitoxoplasma	R\$ 18,55	R\$ 27,83	65	R\$ 1.808,95
115	02.02.03.089-0	Pesquisa de anticorpos IGM contra antígeno	R\$ 18,55	R\$ 27,83	53	R\$ 1.474,99
116	02.02.03.090-3	Pesquisa de anticorpos IGM contra arbovirus	R\$ 20,00	R\$ 30,00	1240	R\$ 37.200,00
117	02.02.03.091-1	Pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus da	R\$ 18,55	R\$ 27,83	12	R\$ 333,96
118	02.02.03.092-0	Pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus da	R\$ 17,16	R\$ 25,74	10	R\$ 257,40
119	02.02.03.095-4	Pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus herpes	R\$ 17,16	R\$ 25,74	8	R\$ 205,92
120	02.02.03.096-2	Pesquisa de antígeno carcinoembrionário (CEA)	R\$ 13,35	R\$ 20,03	1	R\$ 20,03
121	02.02.03.097-0	Pesquisa de antígeno de superfície do vírus da	R\$ 18,55	R\$ 27,83	317	R\$ 8.822,11
122	02.02.03.104-7	Pesquisa de trypanosoma cruzi (por	R\$ 10,00	R\$ 15,00	3	R\$ 45,00
123	02.02.03.111-0	Teste não treponemico p/deteção de sífilis	R\$ 2,83	R\$ 4,25	417	R\$ 1.772,25
124	02.02.03.112-8	Teste FTA-ABS IGG p/diagnóstico da sífilis	R\$ 10,00	R\$ 15,00	8	R\$ 120,00
125	02.02.03.120-9	Dosagem de troponina	R\$ 9,00	R\$ 13,50	814	R\$ 10.989,00
						R\$ 564.124,76

11.2. A quantidade de serviço a ser contratada é de aproximadamente 6.900 (seis mil e novecentos) procedimentos de exames mensais. Os preços da tabela possuem aplicação uniforme, e são fixados pelo SUS, havendo mudanças na complementação deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

11.3. Qualquer cobrança de algum valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e Responsabilização Civil e Criminal.

11.4. Os procedimentos listados nas especificações descritas acima e seus respectivos valores foram extraídos da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OMP) do Sistema Único de Saúde - SUS” e podem ser consultados diretamente pelo Sistema de Gerenciamento (SIGTAP) da referida tabela, que está disponível em anexo nos autos respectivamente referente aos procedimentos listados na referida tabela, bem como no site: “<http://sigtap.datasus.gov.br>”

12. Da Estimativa do Valor da Contratação

12.1 O valor estimado para a contratação do objeto para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 564.124,76 (Quinhentos e sessenta e quatro mil, cento e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos)**.

12.2.O valor total constante no item anterior é referente à somatória dos valores tabelados, sendo considerado ainda os valores de complementação conforme resolução do Conselho Municipal de Saúde.

12.3.Todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a qual sujeita, previdenciários, acidentários, seguros, despesas com mão-de-obra profissionais, materiais, equipamentos pessoais, dentre outros, deverão estar inclusas no valor do contrato, sendo de responsabilidade do Credenciado/Contratado.

13. DOS RECURSOS

13.1. Qualquer Credenciado poderá manifestar a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos.

13.2. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após publicação do Resultado no Portal do uni transparência <https://unitransparencia.unirg.edu.br/licitacoes/item/avisos/>.

13.3. Os recursos deverão ser protocolados:

I - Na **SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, no Centro Administrativo da Fundação UNIRG, localizado na Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, 1º piso, Setor Engenheiro Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, mediante Recibo.

II - **Ou** para o **e-mail: cpl@unirg.edu.br**, sendo que tal envio **somente terá validade QUANDO a Comissão Permanente de Licitação ACUSAR (também via e-mail), o RECEBIMENTO** da documentação de Credenciamento/ Habilidade da Instituição farmacêutica e ou Hospitalar interessada em participar deste certame.

III- Uma vez não havendo expediente na Fundação UNIRG, ocorrendo recesso, feriado e/ou qualquer fato superveniente, que impeça o recebimento dos envelopes e a realização dos demais atos do procedimento processual, têm-se que a data de recebimento dos envelopes e os demais atos consequentes e pertinentes, serão automaticamente transferida(os) para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecido neste Edital ou em Portaria correspondente, desde que não haja comunicação em contrário.

13.4. Havendo quem se manifeste, caberá à Comissão Permanente de Licitação - CPL/UNIRG verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.5. Nesse momento Comissão Permanente de Licitação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.6. A falta de manifestação motivada do credenciado quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.7. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentar as razões, ficando os demais credenciados, desde logo, intimados para,

querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, mediante solicitação e agendamento, pelo e-mail: cpl@unirg.edu.br .

13.11. Havendo interposição de recurso, a CPL/UNIRG terá o prazo de 02 (dois) dias para rever o ato ou encaminhar o recurso a autoridade superior, que então decidirá, devendo ser publicado o resultado final no portal da uni transparência.

14. DA CONVOCAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. As empresas consideradas HABILITADAS pela Comissão Permanente de Licitação, segundo a necessidade da Universidade de Gurupi - UnirG, serão convocadas pela Administração para firmarem contrato.

14.2. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

14.3. A contratação somente poderá ser realizada após a homologação do credenciamento pelo Presidente da Fundação UnirG, sendo que a homologação do credenciamento não gera qualquer direito adquirido a contratação.

14.4. O início da prestação dos serviços será a partir da assinatura do contrato, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da referida lei ou conforme legislação aplicável.

14.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de Habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pela Instituição farmacêutica e ou hospitalar durante a vigência do contrato.

14.6. Para a rescisão do contrato, as partes devem informar o interesse com um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, para que sejam tomadas as providencias cabíveis.

14.7. O Contrato terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Gurupi-DOMG, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada na página, durante sua vigência eletrônica oficial da Fundação UNIRG (<https://unitransparencia.unirg.edu.br/licitacoes>).

14.8. No que couber e em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, dar-se-á rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGÁRIO E DA CARGA HORARIA DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

15.1. Os procedimentos quanto à obrigação dos estagiários e a carga horária da realização do estágio, dentre outras informações, **deverão ser observadas conforme elencado no Projeto Básico - Anexo I e nas Cláusulas específicas da Minuta do Contrato - Anexo IX, ambos deste Edital.**

16. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1. A realização das atividades do estágio curricular obrigatório, por estudantes ou preceptores, NÃO representa vínculo empregatício para a Universidade de Gurupi - UnirG, nos termos da legislação em vigor, nem dá origem a qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afins entre os estudantes ou docentes para a unidade farmacêutica e ou hospitalar.

16.2. O presente credenciamento não gera vínculo empregatício e não reserva direito a benefícios, tais como vale-transporte, vale-alimentação, FGTS, 13º salário e adicional de férias, dentre outros.

17. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

17.1. A fiscalização e avaliação dos serviços prestados pelo Laboratório será realizada pela Gestão da UPA, ou por responsável devidamente designado via Portaria, sendo que tal fiscal acompanhará a prestação dos serviços, conforme determinações da Contratante.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FORMA DE PAGAMENTO

18.1. A despesa decorrente da contratação, objeto deste Chamamento para CREDENCIAMENTO, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG.

18.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Responsável designado e documentos comprobatórios dos Serviços Prestados, conforme termos do Projeto Básico.

18.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com a Receita Federal e com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

18.4. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado no Credenciamento.

18.5. A vencedora obriga-se a manter-se em compatibilidade com as condições de Habilitação assumidas no Credenciamento, durante todo o período da execução do contrato.

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (CREDENCIADA E CREDENCIADORA)

19.1. As obrigações das Partes, além das constantes na Lei nº 8.666/93, na Resolução nº 06/2017 e na Lei nº 11.788/2008, **deverão ser observadas conforme elencadas no Projeto Básico - Anexo I, e na Cláusula específica da Minuta do Contrato - Anexo IX, ambos deste Edital.**

20. DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

20.1. As penalidades e sanções possíveis de aplicação, **deverão ser observadas conforme elencadas no Projeto Básico - Anexo I, e na Cláusula específica da Minuta do Contrato - Anexo IX, ambos deste Edital.**

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Os interessados no credenciamento assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua documentação e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

21.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do Processo de Credenciamento.

21.4 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do Credenciado anulando-se a sua participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

21.5. Será de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no portal uni transparência da UnirG e pelo Órgão Oficial.

21.6. No julgamento da habilitação, a CPL/UNIRG, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado ou registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

21.7. Os credenciados, bem como os contratados, ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

21.8. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Sala da Comissão Permanente de Licitação da Fundação UNIRG, estabelecida no Centro Administrativo da Fundação UNIRG, na Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, 1º PISO, Setor Engenheiro Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, pelo Fone (63) 3612-7505 **ou via e-mail: cpl@unirg.edu.br**.

21.9. As irregularidades sanáveis que venham a surgir no processo de Credenciamento só importarão na sua modificação volitiva do Instrumento Convocatório quando da ocorrência de recursos e impugnações que sejam considerados procedentes.

21.10. O presente Credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba qualquer indenização nas hipóteses legais.

21.11. A Presidente da Comissão de Licitação poderá convocar servidores qualificados do Órgão para oferecer suporte técnico e/ou jurídico às suas decisões.

21.12. As normas disciplinadoras deste procedimento de credenciamento serão interpretadas em favor do interesse público, da finalidade e da segurança da contratação.

21.13. Os casos omissos do presente procedimento de Credenciamento serão solucionados pela Presidente da Comissão de Licitação com auxílio da Equipe de Apoio.

21.14. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão publicadas no site oficial www.unirg.edu.br.

21.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da credenciada, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.16. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

21.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://unitransparencia.unirg.edu.br/licitacoes>, onde ficará publicado enquanto durar a demanda, objeto da contratação, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.18. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

21.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Carta de Credenciamento;

ANEXO III - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

ANEXO IV - Declaração de Responsabilidades;

ANEXO V - Declaração de Atendimento ao art. 27, inc. V da LEI nº 8.666/1993 e art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal;

ANEXO VI - Declaração de enquadramento como Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP ou Micro Empreendedor Individual-MEI;

ANEXO VII - Declaração das Condições do Laboratório;

ANEXO VIII - Declaração de Fornecimento de Insumos;

ANEXO IX - Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO X - Modelo de Atestado de Capacidade Técnica.

ANEXO XI - Formulário de Inscrição;

ANEXO XII - Formulário de Equipe Técnica;

ANEXO XIII - Declaração de Renúncia.

Gurupi - TO, aos 31 de julho, de 2.023.

RHOGER GOMES COSTA
PRESIDENTE DA CPL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIRG

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS

1. OBJETO DO CRENCIAMENTO E DA ÁREA REQUISITANTE

1.1. Constitui objeto deste estudo, o Credenciamento de pessoa jurídica para Prestação de serviços de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas, afim de atender as demandas do Convênio nº 01/2023, celebrado entre a Fundação UnirG e o município de Gurupi - TO, por meio do Fundo Municipal de Saúde.

1.2. A ÁREA REQUISITANTE é a Unidade de Pronto Atendimento - UPA - Alexandro Miranda Rodrigues - Coordenador Geral.

2. DOS INTERESSADOS EM CRENCIAR E DA PROPOSTA

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em participar deverão requerer o credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Fundação UnirG, designada para este fim, mediante apresentação de envelope contendo a Carta de Proposta (modelo a ser anexado ao edital);

2.2. A Carta de Proposta deverá conter:

I - Nome, endereço de e-mail do profissional e endereço completo;

II - Banco, agência e número da conta corrente;

III - Valores propostos não superiores ao estabelecido no Edital, expressos em moeda nacional, estando neles incluídos todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguros e outros, exceto aqueles que a Administração estiver isenta.

2.3. O Laboratório que atender às exigências de habilitação e qualificação passará a ser denominada "CRENCIADA" e assinará um documento específico e oriundo do credenciamento com a Universidade de Gurupi - UnirG, conforme modelo de Termo de Credenciamento a ser fornecido em anexo no Edital.

2.4. Assim sendo, as credenciadas habilitadas serão convocadas para a assinatura de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com a demanda e disponibilidade de recursos orçamentários, por inexigibilidade de licitação.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando que existe um convênio que tem como objetivo a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades dirigidas a gestão administrativa, técnica e operacional da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), localizada no Setor Jardim Pauliceia, Av. Fernando de Noronha, nº 322, Gurupi/TO, CEP 77.433-270, compreendendo a responsabilidade administrativa, técnica e operacional da unidade, consubstanciada coma manutenção, a aquisição de serviços, a aplicação de modelo assistencial proposto voltado ao atendimento de saúde em nível de complexidade intermediária; acolhimento ao paciente; gestão de qualidade e segurança do paciente; classificação de risco; funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas; equipe assistencial multiprofissional; atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes, em qualquer faixa etária, acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica geral, cirúrgica e traumática; estabilização dos pacientes e realização de investigação diagnóstica inicial, referenciando os que

Página 22 de 69

precisarem de atendimento.

3.2. Considerando que a CONVENIENTE é Instituição de Ensino de formação acadêmica na área da saúde, poderá contribuir no atendimento da unidade com ampliação dos estágios acadêmicos sobre a supervisão de preceptores das diversas áreas.

3.3. Considerando que a Universidade de Gurupi - UnirG, não possui estrutura própria para oferecer o serviço público de Análises Clínicas, a presente contratação tem por finalidade contribuir no atendimento da unidade Unidade de Pronto Atendimento - UPA Márcia Mucky, referente as demandas do Convênio 01/2023, celebrado entre a Fundação UnirG e o Município de Gurupi – TO e com objetivo de contribuir para solucionar os diversos problemas relacionados ao atendimento à saúde pública.

3.4. Diante o exposto, para solucionar o problema e evitar maiores prejuízos para a nossa Unidade de Pronto Atendimento - UPA Márcia Mucky e também para a população, foi sugerido pela gestão administrativa, por meio do Controle Interno da Fundação UnirG, a modalidade de Credenciamento de Laboratório de Análises Clínicas, para suprir a demanda da realização de exames laboratoriais.

4. DO OBJETIVO DO PROJETO

4.1. O objetivo do presente Projeto é proporcionar a viabilidade do Procedimento de CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para Prestação de serviços de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas, afim de atender as demandas do Convênio nº 01/2023, celebrado entre a Fundação UnirG e o município de Gurupi - TO, por meio do Fundo Municipal de Saúde, a fim de melhor atender às demandas existentes.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para habilitação do Laboratório de Análises Clínicas:

- a) Pessoas Jurídicas do ramo de atividades relacionado ao objeto do edital, com comprovação nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todos os requisitos;
- b) Deverão apresentar toda a documentação solicitada em edital para habilitação;
- c) Estar localizado na cidade de Gurupi – TO;
- d) Possuir Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal;
- e) Comprovante de Registro, atualizado, no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;**
- f) Estar de pleno acordo com o valor conforme tabela do SUS, para a prestação dos serviços que compõem o objeto da contratação;
- e) Todas as despesas com impostos e taxas deverão estar incluídas no valor dos serviços;
- g) Fornecer todos recursos físicos, materiais, insumos, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), materiais tecnológicos, permanentes, de expediente e de consumo necessários, além de profissionais devidamente capacitados e suficientes para a realização dos procedimentos para atender a demanda;
- h) Exercer suas atividades devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's necessários;
- i) Proporcionar condições adequadas e necessárias para boa acomodação dos usuários seja em espera ou realizando o procedimento/serviço;
- j) Possuir estrutura e condições físicas mínimas para garantia do objeto que deverá contemplar os requisitos utilizados.

5.2. Natureza da Contratação: O serviço é caracterizado como essencial de natureza continuada, por se tratar de atendimento à saúde, com o objetivo a estabilização dos pacientes e realização de investigação diagnóstica inicial, para um atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes, de modo ininterrupto 24

Página 23 de 69

(vinte e quatro) horas.

5.3. Duração Inicial do Contrato:

I - Considerando que a Unidade de Pronto Atendimento – UPA Mária Mucky, refere-se à atendimentos de saúde em urgência e emergência de maneira ininterrupto;

II - Considerando, ainda, que os serviços contratados deverão ser disponibilizados de forma permanente para que atenda a necessidade dos serviços de forma contínua;

III - E em razão da urgência da sua prestação, com o objetivo de evitar prejuízo no serviço público de saúde, se estabelece o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que observada o Interesse Público e a Conveniência Administrativa, sem prejuízos para a Contratante.

5.4. Sustentabilidade:

5.4.1. Em atendimento ao disposto nas Instruções Normativas nº 01/2010 e 05/2017 da SLTI/MP a contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços:

a) Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços;

b) Gerenciar os resíduos dos serviços de saúde, o que deverá ser feito de acordo com a legislação vigente, considerando a Resolução Nº 306 de 07 de dezembro de 2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005, que dispõe sobre o tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde e dá outras providências;

5.5. Execução do Objeto

5.5.1. A execução dos serviços/procedimentos encontra-se condicionada à homologação do Credenciamento, conforme habilitação realizada mediante Chamamento Público, após assinatura do Instrumento Contratual.

5.6. Dos Procedimentos e Serviços entre as Credenciadas/Contratadas

5.6.1. A distribuição dos procedimentos/serviços entre as Credenciadas/Contratadas será realizada de forma igualitária conforme a necessidade da Credenciante e conveniência administrativa, no que couber, observando-se o critério cronológico de inscrição como preferência.

5.6.2. Os procedimentos/serviços a serem realizados pelas Credenciadas terão origem nos atendimentos na Unidade de Pronto Atendimento - UPA Márcia Mucky, sendo solicitados via formulário próprio, sempre que couber, pelo profissional especialista vinculado à Fundação UNIRG.

5.6.3. Se por ventura alguma das Credenciadas não puder realizar o número de procedimentos firmados, tal deficiência deverá ser formalizada mediante documento justificando sobre a inabilidade para atender a demanda proposta/assumida. Podendo a Credenciante fazer o remanejamento necessário entre as demais Credenciadas.

5.7. Atendimentos

5.7.1. As Credenciadas/Contratadas deverão reservar agenda mensal para atendimento aos

Página 24 de 69

procedimentos/serviços credenciados para atender a demanda mínima mensal repassada pela Credenciante/Contratante.

5.7.2. Atender com dignidade e respeito de modo universal e igual, ressaltando-se a vedação da utilização dos usuários para fins de experimentação, bem como, a solicitação de assinaturas em formulários em branco;

5.7.3. Esclarecer aos usuários seus direitos de demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando por escrito as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário, ou a efetividade da execução dos procedimentos previstos neste Instrumento;

5.8. Insumos

5.8.1. Os insumos e materiais necessários para utilização na realização dos procedimentos são de responsabilidade exclusiva das Credenciadas/Contratadas, não incidindo nos pagamentos referentes aos procedimentos executados.

5.9. Controle, monitoramento e Comunicação

5.9.1. A Unidade de Pronto Atendimento - UPA Márcia Mucky realizará os encaminhamentos dos pacientes às Credenciadas/Contratadas via formulário próprio padronizado, e neste estarão especificados os dados do usuário/paciente bem como do procedimento/serviço a ser executado pela Credenciada/Contratada.

5.9.2. Posteriormente à realização do procedimento/serviço, os relatórios analíticos e/ou faturamento destes deverão ser encaminhados à Coordenação Geral da UPA Márcia Mucky, para proceder ao acompanhamento, controle e monitoramento destes.

5.9.3. As Credenciadas/Contratadas deverão no que couber manter no seu registro todos os procedimentos/serviços realizados, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, preferencialmente na forma digital, a fim de permitir a recuperação de dados quanto ao crédito dos procedimentos.

5.9.4. As Credenciadas/Contratadas deverão fornecer à Credenciante/Contratante cópia do banco de dados quando solicitado e realizado em sistema próprio, com prazo de 48 horas, sendo o mesmo considerado de propriedade das Credenciadas/Contratadas e não autorizado publicidade de dados sigilosos ou a sua utilização para outros fins.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE DE GURUPI - UNIRG

6.1. Celebrar Termo Contratual com pessoa jurídica devidamente Credenciada e habilitada para Prestação de serviços de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas.

6.2. Comunicar à UNIDADE CREDENCIADA, sobre o início da efetivação/execução do Contrato.

6.3. Exigir relatório que conste a descrição das atividades realizadas, que deverá ser assinado por supervisor.

6.4. Comunicar à UNIDADE CREDENCIADA, imediatamente, por escrito, sobre quaisquer ocorrências que impliquem na concretização do objeto Contratual.

6.5. Avaliar as instalações da UNIDADE CREDENCIADA, bem como sua adequação conforme ao Termo de Referência, Edital e Instrumento Contratual.

6.6. Repassar à Unidade Credenciada/Contratada os valores referentes ao pagamento do custo acordado no Edital de CREDENCIAMENTO publicado, enquanto houver atividades em execução, conforme normas e legislação vigente.

6.7. Além das obrigações constantes acima e na Lei nº 8.666/93, **são também obrigações da CREDENCIADORA:**

a) Proporcionar, no que couber, meios para que a CREDENCIADA/CONTRATADA cumpra suas obrigações conforme condições estabelecidas no contrato;

b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades/sanções decorrentes de infrações no procedimento de CREDENCIAMENTO, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no contrato, em caso de inadimplemento ou do descumprimento das obrigações contratuais assumidas;

c) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CREDENCIADA/CONTRATADA desde que não haja impedimento legal para o ato.

7. OBRIGAÇÕES DA UNIDADE CREDENCIADA

7.1. O Laboratório credenciado poderá dar início à prestação dos serviços somente após a assinatura do respectivo CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

7.2. As Credenciadas/Contratadas responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Credenciante/Contratante.

7.3. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação Contratual.

7.4. Cabe às Credenciadas/Contratadas comunicar imediatamente à Unidade de Pronto Atendimento - UPA, sobre a ocorrência de quaisquer acontecimentos extraordinários envolvendo a execução do Contrato ou as atividades a este relacionadas, inclusive os referentes à estrutura física do local onde serão desenvolvidas essas atividades, instalações em geral e/ou equipamentos, e prestar os esclarecimentos necessários.

7.5. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratante possa desempenhar a fiscalização da execução do objeto do Contrato.

7.6. Os atendimentos serão realizados na Unidade de Pronto Atendimento - UPA Márcia Mucky, que disponibilizará sala(s), para a realização necessária do atendimento.

7.7. A(s) Credenciada(s)/Contratada(s) deverá(ão):

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, adotando todas as medidas necessárias à correta execução do Convênio e Contrato;

- b) Aplicar os recursos discriminados do Plano de Trabalho;
- c) Manter a estrutura mínima para atendimento, previstas nos atos regulatórios do Ministério da Saúde;
- d) Garantir atendimento médico de qualidade para os pacientes;
- e) Permitir a execução de estágios curriculares, para os acadêmicos dos cursos da área de Saúde da Universidade de Gurupi - UNIRG.

7.7.1. As Credenciadas/Contratadas não poderão, em nenhuma hipótese, sob pena de aplicação de sanções e possibilidade de responder civil e criminalmente, cobrar do paciente ou seu responsável, qualquer complementação de pagamento de valores pelos serviços prestados.

7.7.2. Realizar pesquisas de satisfação com os usuários, semestralmente, iniciando-se após a implementação completa dos serviços, sob supervisão da Credenciadas/Contratadas. Pesquisas adicionais serão realizadas mediante solicitação das Credenciadas/Contratadas.

7.7.3. Ser realizadas reuniões sempre que solicitadas pela Credenciante/Contratante.

7.7.4. Os indicadores de *performance* deverão ser definidos em comum acordo entre Credenciadas/Contratadas e Credenciante/Contratante. Esses indicadores, quando necessário, serão revisados e discrepâncias serão corrigidas, sanadas e eliminadas.

7.7.5. Indenizar usuários ou terceiros vinculados a estes, e aos órgãos do SUS, sempre que lhe causarem danos, quer sejam morais e/ou materiais em decorrência da execução do contrato.

7.8. Além das obrigações constantes acima e na Lei nº 8.666/93, são também obrigações da Credenciada a ser CREDENCIADA/CONTRATADA:

a) Atender ao objeto conforme estipulado neste Termo de Referência, consoante necessidade da CREDENCIADORA/CONTRATANTE, observando-se as exigências e informações que se fizerem necessárias, sem nenhum custo oneroso para a CREDENCIADORA/CONTRATANTE;

b) Cumprir as Cláusulas contratuais pactuadas;

c) Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução do objeto;

d) Se responsabilizar por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, caso sejam resultantes da execução do contrato;

e) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CREDENCIADORA/CONTRATANTE, exceto as relacionadas à regência que é de responsabilidade da Instituição de Ensino Superior;

f) Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificadas e prestar esclarecimentos que julgar necessário, para deliberação e mudança dos detalhes por parte da CREDENCIADORA/CONTRATANTE, durante a prestação do serviço;

g) Atender prontamente às demandas solicitadas pela UPA;

- h)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CREDENCIADORA/CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da CREDENCIADORA/CONTRATANTE;
- i)** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no CREDENCIAMENTO.

8. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

- 8.1.** O Edital de CREDENCIAMENTO terá vigência de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data sua publicação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público e os princípios gerais da administração pública.
- 8.2.** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
- 8.3.** O início da prestação dos serviços será a partir da assinatura do contrato, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da referida lei ou conforme legislação aplicável.
- 8.3.1.** Para a rescisão do contrato, as partes devem informar o interesse com antecedência, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

9. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 9.1.** As Credenciadas/Contratadas deverão executar os procedimentos através de profissionais devidamente capacitados, habilitados e inscritos no referido conselho de classe, sendo de responsabilidade das Credenciadas/Contratadas todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais a respeito dos mesmos.
- 9.2.** Caberá às Credenciadas/Contratadas disponibilizar todos os recursos físicos, materiais, insumos, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), materiais tecnológicos, permanentes, de expediente e de consumo necessários, além de profissionais devidamente capacitados e suficientes para a realização dos procedimentos para atender a demanda.
- 9.3.** Os profissionais das Credenciadas/Contratadas deverão exercer suas atividades devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's necessários.

10. DOS PAGAMENTOS

- 10.1.** Os pagamentos pelos serviços/procedimentos devidamente realizados serão feitos conforme valores estipulados na Tabela SUS remuneratório, e se houver, de acordo com a complementação aprovada.
- 10.2.** Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após o Atesto de Execução dos Serviços, através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, de acordo com a execução da prestação dos serviços/procedimentos, no período referente, mediante o respectivo atestado pela fiscalização, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, e será efetuado.

10.3. A execução do pagamento pelos serviços/procedimentos executados será efetuada após o repasse dos recursos transferidos pela Secretária Municipal de Saúde à Fundação UNIRG.

10.4. Serão considerados, para fins de pagamento, apenas os procedimentos realizados dentro dos padrões de qualidade exigidos no Termo de Referência, no Edital e seus anexos e no Contrato.

10.5. A Nota Fiscal/Faturas emitidas pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização N° do Processo Administrativo, N° do Chamamento Público, N° do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

10.6. A Nota Fiscal será conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, e deverá estar acompanhada dos pedidos solicitados pelos médicos/profissionais de saúde e das faturas emitidas pela Contratada referente aos procedimentos realizados. Os referidos pedidos de exames/procedimentos deverão, impreterivelmente, estar assinados e carimbados pelo profissional de saúde solicitante autorizado para tal.

10.7. A despesa decorrente da prestação de serviço, correrá à conta dos recursos específicos e consignados no Orçamento da Fundação UNIRG.

11. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

11.1. A Estimativa das Quantidades a serem contratadas, serão conforme tabela abaixo:

Item	Código SUS	Descrição	Valor SUS	Qtde. Anual	Valor da Credenciada
Exames Imunohematológico					
1	02.02.12.008-2	Pesquisa de Fator RH (Inclui D Fraco)	R\$ 1,37	98	R\$
2	02.02.12.009-0	Teste Indireto de Antiblobulina Humana (Tia)	R\$ 2,73	7	R\$
Exames Uroanálises					
3	02.02.05.001-7	Análise de Caracteres Físicos, Elementos	R\$ 3,70	6550	R\$
4	02.02.05.002-5	Clearance de Creatinina	R\$ 3,51	10	R\$
5	02.02.05.009-2	Dosagem de Microalbumina na Urina	R\$ 8,12	55	R\$
6	02.02.05.011-4	Dosagem de Proteínas (Urina de 24 Horas)	R\$ 2,04	3	R\$
Exames Microbiológicos					
7	02.02.08.006-4	Baciloscopia Direta P/ Baar Tuberculos Controle	R\$ 4,20	13	R\$
8	02.02.08.008-0	Cultura de Bactérias P/ Identificação	R\$ 5,62	263	R\$

Exames Toxicológicos ou de Monitoramento Terapêuta					
9	02.02.07.005-0	Dosagem do Acido Valproico	R\$ 15,65	6	R\$
10	02.02.07.008-5	Dosagem de Alumínio	R\$ 27,50	23	R\$
11	02.02.07.024-7	Dosagem de Formaldeido	R\$ 3,51	1	R\$
12	02.02.07.025-5	Dosagem de Litio	R\$ 2,25	11	R\$
13	02.02.07.035-2	Dosagem de Zinco	R\$ 15,65	11	R\$
Exames Hormonais					
14	02.02.06.013-6	Dosagem de Cortisol	R\$ 9,86	6	R\$
15	02.02.06.016-0	Dosagem de Estradiol	R\$ 10,15	11	R\$
16	02.02.06.018-7	Dosagem de Estrona	R\$ 11,12	3	R\$
17	02.02.06.020-9	Dosagem de Globulina Transportadora de Tiroxina	R\$ 15,35	1	R\$
18	02.02.06.021-7	Dosagem de Gonadotrofina Corionica Humana HCG	R\$ 7,85	843	R\$
19	02.02.06.023-3	Dosagem de Hormônio Foliculo-Estimulante FSH	R\$ 7,89	86	R\$
20	02.02.06.024-1	Dosagem de Hormônio Luteinizante	R\$ 8,97	69	R\$
21	02.02.06.025-0	Dosagem de Hormônio Tireoestimulante TSH	R\$ 8,96	683	R\$
22	02.02.06.026-8	Dosagem de Insulina	R\$ 10,17	43	R\$
23	02.02.06.027-6	Dosagem de Paratormonio	R\$ 43,13	5	R\$
24	02.02.06.028-4	Dosagem de Peptideo C	R\$ 15,35	1	R\$
25	02.02.06.029-2	Dosagem de Progesterona	R\$ 10,22	4	R\$
26	02.02.06.030-6	Dosagem de Prolactina	R\$ 10,15	7	R\$
27	02.02.06.033-0	Dosagem de Sulfato de Hidroepiandrosterona	R\$ 13,11	3	R\$
28	02.02.06.034-9	Dosagem de Testosterona	R\$ 10,43	16	R\$
29	02.02.06.037-3	Dosagem de Tiroxina T4	R\$ 8,76	572	R\$

30	02.02.06.039-0	Dosagem de Triiodotironina T3	R\$ 8,71	170	R\$
Exames Bioquímicos					
31	02.02.01.004-0	Determinação de curva glicêmica (2 dosagens)	R\$ 3,63	1	R\$
32	02.02.01.012-0	Dosagem de acido urico	R\$ 1,85	698	R\$
33	02.02.01.018-0	Dosagem de amilase	R\$ 2,25	1587	R\$
34	02.02.01.020-1	Dosagem de bilirrubina total e frações	R\$ 2,01	1085	R\$
35	02.02.01.021-0	Dosagem de calcio	R\$ 1,85	1276	R\$
36	02.02.01.026-0	Dosagem de cloreto	R\$ 1,85	34	R\$
37	02.02.01.027-9	Dosagem de colesterol HDL	R\$ 3,51	1302	R\$
38	02.02.01.028-7	Dosagem de colesterol LDL	R\$ 3,51	1302	R\$
39	02.02.01.029-5	Dosagem de colesterol total	R\$ 1,85	1291	R\$
40	02.02.01.031-7	Dosagem de creatinina	R\$ 1,85	5101	R\$
41	02.02.01.032-5	Dosagem de creatinofosfoquinase (CPK)	R\$ 3,68	832	R\$
42	02.02.01.033-3	Dosagem de creatinofosfoquinase fração MB	R\$ 4,12	837	R\$
43	02.02.01.037-6	Dosagem de desidrogenase latica (isoenzimas)	R\$ 3,68	56	R\$
44	02.02.01.038-4	Dosagem de ferritina	R\$ 15,59	124	R\$
45	02.02.01.039-2	Dosagem de ferro serico	R\$ 3,51	83	R\$
46	02.02.01.042-2	Dosagem de fosfatase alcalina	R\$ 2,01	1335	R\$
47	02.02.01.043-0	Dosagem de fosforo	R\$ 1,85	61	R\$
48	02.02.01.046-5	Dosagem de gama -glutamil-transferase (gama GT)	R\$ 3,51	1374	R\$
49	02.02.01.047-3	Dosagem de glicose	R\$ 1,85	1501	R\$
50	02.02.01.049-0	Dosagem de haptoglobina	R\$ 3,68	15	R\$

51	02.02.01.050-3	Dosagem de hemoglobina glicosilada	R\$ 7,86	330	R\$
52	02.02.01.055-4	Dosagem de lipase	R\$ 2,25	1481	R\$
53	02.02.01.056-2	Dosagem de magnésio	R\$ 2,01	768	R\$
54	02.02.01.057-0	Dosagem de muco-proteínas	R\$ 2,01	155	R\$
55	02.02.01.060-0	Dosagem de potássio	R\$ 1,85	2886	R\$
56	02.02.01.062-7	Dosagem de proteínas totais e frações	R\$ 1,85	93	R\$
57	02.02.01.063-5	Dosagem de sódio	R\$ 1,85	2847	R\$
58	02.02.01.064-3	Dosagem de transaminase glutamico-oxalatecetica	R\$ 2,01	4543	R\$
59	02.02.01.065-1	Dosagem de transaminase glutamico-piruvica (TGP)	R\$ 2,01	4544	R\$
60	02.02.01.066-0	Dosagem de transferrina	R\$ 4,12	4	R\$
61	02.02.01.067-8	Dosagem de triglicerídeos	R\$ 3,51	1271	R\$
62	02.02.01.068-6	Dosagem de triptofano	R\$ 3,51	1668	R\$
63	02.02.01.069-4	Dosagem de ureia	R\$ 1,85	3341	R\$
64	02.02.01.071-6	Eletroforese de lipoproteínas	R\$ 3,68	1	R\$
65	02.02.01.073-2	Gasometria (PH PCO2 PO2 bicarbonato AS2 (excesso ou déficit base))	R\$ 15,65	41	R\$
Exames Hematológicos e Hemostasia					
66	02.02.02.002-9	Contagem de plaquetas	R\$ 2,73	981	R\$
67	02.02.02.003-7	Contagem de reticulócitos	R\$ 2,73	1	R\$
68	02.02.02.007-0	Determinação de tempo de coagulação	R\$ 2,73	977	R\$
69	02.02.02.009-6	Determinação de tempo de sangramento -DUKE	R\$ 2,73	978	R\$
70	02.02.02.013-4	Determinação de tempo de tromboplastina parcial	R\$ 5,77	61	R\$
71	02.02.02.014-2	Determinação de tempo e atividade de protrombina	R\$ 2,73	89	R\$

72	02.02.02.015-0	Determinação de velocidade e hemossedimentação	R\$ 2,73	738	R\$
73	02.02.02.029-0	Dosagem de fibrigenio	R\$ 4,60	3	R\$
74	02.02.02.030-4	Dosagem de hemoglobina	R\$ 1,53	25	R\$
75	02.02.02.035-5	Eletroforese de hemoglobina	R\$ 5,41	9	R\$
76	02.02.02.036-3	Eritrograma (eritrócitos,hemoglobina)	R\$ 2,73	1	R\$
77	02.02.02.037-1	Hematócrito	R\$ 1,53	2	R\$
78	02.02.02.038-0	Hemograma completo	R\$ 4,11	9465	R\$
79	02.02.02.050-9	Prova de laco	R\$ 2,73	912	R\$
80	02.02.02.054-1	Teste direto de antiglobulina humana (TAD)	R\$ 2,73	2	R\$
Exames Coprológicos					
81	02.02.04.005-4	Pesquisa de enterobius vermiculares (oxiurus)	R\$ 1,65	1	R\$
82	02.02.04.012-7	Pesquisa de ovos e cistos parasitas	R\$ 1,65	342	R\$
83	02.02.04.014-3	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	R\$ 1,65	50	R\$
Exames Sorológicos e Imunológicos					
84	02.02.03.006-7	Determinação de complemento (CH50)	R\$ 9,25	38	R\$
85	02.02.03.007-5	Determinação de fator reumatoide	R\$ 2,83	1469	R\$
86	02.02.03.008-3	Determinação quantitativa de proteína C reativa	R\$ 9,25	5527	R\$
87	02.02.03.009-1	Dosagem de alfa-fetoproteína	R\$ 15,06	21	R\$
88	02.02.03.010-5	Dosagem de antígeno prostático específico (PSA)	R\$ 16,42	298	R\$
89	02.02.03.012-1	Dosagem de complemento C3	R\$ 17,16	1	R\$
90	02.02.03.013-0	Dosagem de complemento C4	R\$ 17,16	1	R\$
91	02.02.03.015-6	Dosagem de imunoglobulina A (IGA)	R\$ 17,16	3	R\$
92	02.02.03.016-4	Dosagem de imunoglobulina e (IGE)	R\$ 9,25	8	R\$

93	02.02.03.018-0	Dosagem de imunoglobulina M (IGM)	R\$ 17,16	1	R\$
94	02.02.03.027-0	Pesquisa de anticorpos anti-DNA	R\$ 8,67	35	R\$
95	02.02.03.030-0	Pesquisa de anticorpos anti-HIV-1+HIV-2 (Elisa)	R\$ 10,00	347	R\$
96	02.02.03.031-8	Pesquisa de anticorpos anti-HTLV-1+HTLV-2	R\$ 18,55	1	R\$
97	02.02.03.038-5	Pesquisa de anticorpos antiamebas	R\$ 10,00	1027	R\$
98	02.02.03.047-4	Pesquisa de anticorpos antiestreptolisina O (ASLO)	R\$ 2,83	181	R\$
99	02.02.03.050-4	Pesquisa de anticorpos antiglomerulo	R\$ 10,00	75	R\$
100	02.02.03.059-8	Pesquisa de anticorpos antinucleo	R\$ 17,16	41	R\$
101	02.02.03.063-6	Pesquisa de anticorpos contra antígeno de	R\$ 18,55	35	R\$
102	02.02.03.067-9	Pesquisa de anticorpos contra o vírus da hepatite C	R\$ 18,55	269	R\$
103	02.02.03.072-5	Pesquisa de anticorpos EIE anticlamidia	R\$ 17,16	2	R\$
104	02.02.03.074-1	Pesquisa de anticorpos IGG anticitomegalovirus	R\$ 11,00	10	R\$
105	02.02.03.075-0	Pesquisa de anticorpos IGG antileishmanias	R\$ 9,25	3	R\$
106	02.02.03.076-8	Pesquisa de anticorpos IGG antitoxoplasma	R\$ 16,97	69	R\$
107	02.02.03.078-4	Pesquisa de anticorpos IGG e IGM contra antígeno	R\$ 18,55	38	R\$
108	02.02.03.079-2	Pesquisa de anticorpos IGG contra arbovirus	R\$ 30,00	1425	R\$
109	02.02.03.080-6	Pesquisa de anticorpos IGG contra o vírus da	R\$ 18,55	12	R\$
110	02.02.03.081-4	Pesquisa de anticorpos IGG contra o vírus da	R\$ 17,16	10	R\$
111	02.02.03.084-9	Pesquisa de anticorpos IGG contra o vírus herpes	R\$ 17,16	10	R\$
112	02.02.03.085-7	Pesquisa de anticorpos IGM anticitomegalovírus	R\$ 11,61	9	R\$
113	02.02.03.086-5	Pesquisa de anticorpos IGM antileishmanias	R\$ 10,00	2	R\$
114	02.02.03.087-3	Pesquisa de anticorpos IGM antitoxoplasma	R\$ 18,55	65	R\$

115	02.02.03.089-0	Pesquisa de anticorpos IGM contra antígeno	R\$ 18,55	53	R\$
116	02.02.03.090-3	Pesquisa de anticorpos IGM contra arbovirus	R\$ 20,00	1240	R\$
117	02.02.03.091-1	Pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus da	R\$ 18,55	12	R\$
118	02.02.03.092-0	Pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus da	R\$ 17,16	10	R\$
119	02.02.03.095-4	Pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus herpes	R\$ 17,16	8	R\$
120	02.02.03.096-2	Pesquisa de antígeno carcinoembrionário (CEA)	R\$ 13,35	1	R\$
121	02.02.03.097-0	Pesquisa de antígeno de superfície do vírus da	R\$ 18,55	317	R\$
122	02.02.03.104-7	Pesquisa de trypanosoma cruzi (por	R\$ 10,00	3	R\$
123	02.02.03.111-0	Teste não treponemico p/deteccção de sífilis	R\$ 2,83	417	R\$
124	02.02.03.112-8	Teste FTA-ABS IGG p/diagnóstico da sífilis	R\$ 10,00	8	R\$
125	02.02.03.120-9	Dosagem de troponina	R\$ 9,00	814	R\$

11.2. A quantidade de serviço a ser contratada é de aproximadamente 6.900 (seis mil e novecentos) procedimentos de exames mensais. Os preços da tabela possuem aplicação uniforme, e são fixados pelo SUS, havendo mudanças na complementação deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

11.3. Qualquer cobrança de algum valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e Responsabilização Civil e Criminal.

11.4. Os procedimentos listados nas especificações descritas acima e seus respectivos valores foram extraídos da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OMP) do Sistema Único de Saúde - SUS” e podem ser consultados diretamente pelo Sistema de Gerenciamento (SIGTAP) da referida tabela, que está disponível em anexo nos autos respectivamente referente aos procedimentos listados na referida tabela, bem como no site: “<http://sigtap.datasus.gov.br>”

11.5. Da Estimativa do Valor da Contratação

11.5.1. O valor estimado para a contratação do objeto para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 564.124,76 (Quinhentos e sessenta e quatro mil, cento e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos)**.

11.5.2. O valor total constante no item anterior é referente à somatória dos valores tabelados, sendo considerado ainda os valores de complementação conforme resolução do Conselho Municipal de Saúde.

11.5.3. Todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, inclusive os resultados da

incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a qual sujeita, previdenciários, acidentários, seguros, despesas com mão-de-obra profissionais, materiais, equipamentos pessoais, dentre outros, deverão estar inclusas no valor do contrato, sendo de responsabilidade do Credenciado/Contratado.

12. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DA CONTRATADA

12.1. Deverão ser verificados os seguintes critérios para realizar Credenciamento e a contratação da pessoa jurídica para Prestação de serviços de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas:

12.1.1. Possuir capacidade operacional/instrumental devidamente instalada capaz de realizar os procedimentos/serviços constantes no Termo de Referência.

12.1.2. Apresentar espaço físico localizado no Município de Gurupi-TO e ser apropriado ao atendimento a que se destina com acesso e adaptações específicas aos portadores de necessidades motoras, sala climatizada para atendimento na realização dos serviços/procedimentos, centro de esterilização de materiais e equipamentos, recepção e sala de espera para acompanhantes climatizadas, sanitários para pacientes, sanitários para funcionários, rampas de acesso com material antiderrapante, disponibilidade de bebedouros e copos descartáveis para utilização de usuários e funcionários.

12.1.2.1. Sendo necessária adaptação do espaço, será de inteira responsabilidade das Credenciadas/Contratadas arcar com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das adaptações locais.

12.1.3. Exibir em local visível ao público, nas instalações físicas da Credenciante, a marca/símbolo estabelecida pelo Ministério da Saúde de identificação do SUS e do Município de Gurupi, bem como placa personalizada informando sua condição de redenciada junto à Fundação Unirg, destacando a gratuidade dos serviços prestados pelo SUS.

12.1.4. Seguir o Atendimento Humanizado de acordo com a Política de Humanização do Sistema Único de Saúde (SUS).

12.1.5. Limitar-se à realização dos serviços solicitados e autorizados pela Credenciante/Contratante através de servidor responsável.

12.1.6. Trazer em seu quadro de funcionários e/ou societário, no mínimo: 01 (um) bioquímico/biomédico com especialização na área de análises clínicas, 01 (um) enfermeiro (a), 02 (dois) técnicos e/ou auxiliar de laboratório, 01(um) recepcionista e 01 (um) servidor de serviços gerais;

12.1.7. Ter, pelo menos: 02 (dois) equipamentos nas áreas de hematologia, bioquímica e dosagem de eletrólitos, garantindo, assim, a não interrupção dos serviços;

12.1.8. Apresentar controle de qualidade externo ativo há mais de 05 (cinco) anos;

12.2. Da Distribuição dos Procedimentos/Serviços entre as Credenciadas/Contratadas

12.2.1. Determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas, o volume de prestação de serviços, a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

12.2.2. Adotar critérios objetivos de distribuição da demanda entre as Credenciadas/Contratadas, para realização de contratação imediata e simultânea de todas as Credenciadas habilitadas, conforme a demanda da Credenciante/Contratante.

12.2.3. Fazer a distribuição dos procedimentos/serviços entre as Credenciadas/Contratadas de forma igualitária conforme a necessidade da Credenciante e conveniência administrativa, no que couber, observando-se o critério cronológico de inscrição como preferência.

12.2.3.1. Os procedimentos/serviços a serem realizados pelas Credenciadas terão origem nos atendimentos na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), sendo solicitados via formulário próprio, sempre que couber, pelo profissional especialista vinculado Fundação Unirg.

12.2.4. Se por ventura alguma das Credenciadas não puder realizar o número de procedimentos firmados, tal deficiência deverá ser formalizada mediante documento justificando sobre a inabilidade para atender a demanda proposta/assumida. Podendo a Credenciante fazer o remanejamento necessário entre as demais Credenciadas.

12.3. Da Quantidade Mínima de Procedimentos/Serviços a serem Realizados pelas Credenciadas/Contratadas

12.3.1. Reservar na agenda mensal para atendimento aos procedimentos/serviços credenciados para atender a demanda mínima mensal repassada pela Credenciante/Contratante.

13. DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1. A CONTRATADA, por analogia aos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e Leis subsidiárias, garantidas o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados ou Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do art.4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

- a) Não assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o Instrumento Equivalente, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no edital de credenciamento;
- d) Deixar de encaminhar a proposta, bem como os documentos de habilitação e demais documentos nos prazos determinados no Edital.
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não manter a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Atraso na execução dos serviços em relação ao prazo proposto e aceito.

13.2. A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:

13.2.1. Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

13.2.2. Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, uma vez garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura que a mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

13.3.1. As multas previstas nesta seção não eximem a Credenciada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

13.3.2. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

13.3.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADO, observando-se procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

14. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

14.1. A fiscalização e avaliação dos serviços prestados pela CREDENCIADA/CONTRATADA será realizada pelo COORDENADOR GERAL DA UPA (Unidade de Pronto Atendimento), que acompanhará a prestação dos serviços; e, caso necessário, juntamente com outros fiscais, os quais devem ser nomeados por meio de portarias.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de junho de 2023.

Alexandro Miranda Rodrigues
Fundação UnirG
Coordenador Geral da UPA
Portaria nº 624/2022

EDITAL de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

ANEXO II - CARTA DE CREDENCIAMENTO

**Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Fundação UNIRG
Chamamento Público para CREDENCIAMENTO Nº 002/2023
PAE nº 1650/2023**

OBJETO : Credenciamento de pessoa jurídica para Prestação de serviços de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas, afim de atender as demandas do Convênio nº 01/2023, celebrado entre a Fundação UNIRG e o município de Gurupi - TO, por meio do Fundo Municipal de Saúde.

A empresa _____ (Razão social), nome fantasia _____ inscrita no CNPJ nº _____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xxx), e- mail _____.

DECLARA, para fins de direito e participação no Chamamento para CREDENCIAMENTO citado acima, na qualidade de proponente que:

I - Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, comprometendo-se à realização de eventuais vistorias, averiguações e substituições de documentos caso se façam necessários, tudo isso, com respaldo no Edital referente ao procedimento de Credenciamento.

II - Tem conhecimento e submete-se ao disposto em Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2023, bem como a todas as legislações e normas pertinentes ao fornecimento do objeto pretendido.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ 2023.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Documento demonstrativo devendo ser apresentado em papel personalizado da empresa (Dentro do Envelope).

EDITAL de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

ANEXO III - MODELO:

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU INIDONEIDADE E DE PLENOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Fundação UNIRG
Chamamento Público para CREDENCIAMENTO Nº 002/2023
PAE nº 1650/2023**

OBJETO : Credenciamento de pessoa jurídica para Prestação de serviços de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas, afim de atender as demandas do Convênio nº 01/2023, celebrado entre a Fundação UNIRG e o município de Gurupi - TO, por meio do Fundo Municipal de Saúde.

A empresa _____ (Razão social), nome fantasia _____ inscrita no CNPJ nº _____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xxx), e- mail _____;

DECLARA, sob as penalidades da lei, com fins de participação do referido Credenciamento, por analogia e para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do Artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho, de 2002, sob as penalidades cabíveis, que **CUMPRE PLENAMENTE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NO EDITAL.**

Declara ainda, que examinou, conheceu e submete-se às condições contidas no EDITAL do Chamamento Público para CREDENCIAMENTO retromencionado, e que verificou todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dele fazem parte.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ 2023.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Documento demonstrativo devendo ser apresentado em papel personalizado da empresa (Dentro do Envelope)

EDITAL de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

ANEXO IV - MODELO:

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

**Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Fundação UNIRG
Chamamento Público para CREDENCIAMENTO Nº 002/2023
PAE nº 1650/2023**

OBJETO : Credenciamento de pessoa jurídica para Prestação de serviços de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas, afim de atender as demandas do Convênio nº 01/2023, celebrado entre a Fundação UNIRG e o município de Gurupi - TO, por meio do Fundo Municipal de Saúde.

A empresa _____ (Razão social), nome fantasia _____ inscrita no CNPJ nº _____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xxx), e- mail _____;

DECLARA, para fins de direito e participação do referido Credenciamento, na qualidade de proponente que:

Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, comprometendo-se à realização de eventuais vistorias, averiguações e substituições dos documentos, caso se façam necessárias, com previsão no Edital;

Compromete-se a manter durante a execução do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;

Compromete-se a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

Tem conhecimento e submete-se ao disposto na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, às normas pertinentes ao objeto, bem como, ao Edital do Chamamento Público para CREDENCIAMENTO.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ 2023.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Documento demonstrativo devendo ser apresentado em papel personalizado da empresa (Dentro do envelope)

EDITAL de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

ANEXO V - MODELO:

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, INC. V DA LEI Nº 8.666/1993 E ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Fundação UNIRG
Chamamento Público para CREDENCIAMENTO Nº 002/2023
PAE nº 1650/2023**

OBJETO : Credenciamento de pessoa jurídica para Prestação de serviços de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas, afim de atender as demandas do Convênio nº 01/2023, celebrado entre a Fundação UNIRG e o município de Gurupi - TO, por meio do Fundo Municipal de Saúde.

A empresa _____ (Razão social), nome fantasia _____ inscrita no CNPJ nº _____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xxx), e- mail _____;

DECLARA, para fins de participação do referido Credenciamento, conforme o disposto no inciso V, do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, e ainda que, não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina a Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ 2023.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Documento demonstrativo devendo ser apresentado em papel personalizado da empresa (Dentro do Envelope)

EDITAL de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

ANEXO VI - MODELO:

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA-ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP OU MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI

**Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Fundação UNIRG
Chamamento Público para CREDENCIAMENTO Nº 002/2023
PAE nº 1650/2023**

OBJETO : Credenciamento de pessoa jurídica para Prestação de serviços de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas, afim de atender as demandas do Convênio nº 01/2023, celebrado entre a Fundação UNIRG e o município de Gurupi - TO, por meio do Fundo Municipal de Saúde.

A empresa _____ (Razão social), nome fantasia _____ inscrita no CNPJ nº _____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xxx), e- mail _____;

DECLARA, sob as penas da lei que, cumpre os requisitos legais para a qualificação empresarial estabelecida pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto Federal nº 6.204, de 05.09.2007, para fins de cumprimento ao disposto no Edital do referido Credenciamento e participação do procedimento;

DECLARA que esta empresa, na presente data, é enquadrada como:

- () MICROEMPRESA - ME, conforme o inciso I do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº123, de 14.12.2006.
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº123, de 14.12.2006.
- () MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, conforme §1º do artigo 18-A da Lei Complementar Federal nº123, de 14.12.2006.

DECLARA, ainda, que está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ 2023.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
Assinatura do Representante Legal da Empresa

**Obs.: Documento demonstrativo devendo ser apresentado em papel personalizado da empresa
(Dentro do Envelope juntamente com os documentos de Habilitação)**

Página 43 de 69

EDITAL de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

ANEXO VII - MODELO:

DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO LABORATÓRIO

**Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Fundação UNIRG
Chamamento Público para CREDENCIAMENTO Nº 002/2023
PAE nº 1650/2023**

OBJETO : Credenciamento de pessoa jurídica para Prestação de serviços de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas, afim de atender as demandas do Convênio nº 01/2023, celebrado entre a Fundação UNIRG e o município de Gurupi - TO, por meio do Fundo Municipal de Saúde.

A empresa _____ (Razão social), nome fantasia _____ inscrita no CNPJ nº _____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xxx), e- mail _____;

DECLARA para fins de direito e participação do referido Credenciamento, na qualidade de proponente que:

Assumo inteira responsabilidade pelas instalações e equipamentos, comprometendo-se à realização de eventuais vistorias, averiguações e substituições de materiais e/ou equipamentos, caso se façam necessárias;

Compromete-se a manter durante a execução do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as quais foram exigidas no procedimento de Credenciamento.

Tem conhecimento e submete-se às normas pertinentes ao objeto, bem como, ao Edital de Chamamento Publico para CREDENCIAMENTO.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ 2023.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
Assinatura do Representante Legal da Empresa

**Obs.: Documento demonstrativo devendo ser apresentado em papel personalizado da empresa
(Dentro do Envelope)**

EDITAL de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

ANEXO VIII - MODELO:

DECLARAÇÃO DE FORNECIMENTO DE INSUMOS

**Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Fundação UNIRG
Chamamento Público para CREDENCIAMENTO Nº 002/2023
PAE nº 1650/2023**

OBJETO : Credenciamento de pessoa jurídica para Prestação de serviços de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas, afim de atender as demandas do Convênio nº 01/2023, celebrado entre a Fundação UNIRG e o município de Gurupi - TO, por meio do Fundo Municipal de Saúde.

A empresa _____ (Razão social), nome fantasia _____ inscrita no CNPJ nº _____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xxx), e-mail _____;

DECLARA para fins de direito e participação do referido Credenciamento, na qualidade de proponente que:

Assumime inteira responsabilidade pelo **fornecimento** de insumos, conforme Termo de Referência e Edital, comprometendo-se à realização de eventuais vistorias, averiguações e substituições de tais insumos, caso se façam necessárias;

Compromete-se a manter durante a execução do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as quais foram exigidas no procedimento de Credenciamento.

Tem conhecimento e submete-se às normas pertinentes ao objeto, bem como, ao Edital de Chamamento Publico para CREDENCIAMENTO.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ 2023.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
Assinatura do Representante Legal da Empresa

**Obs.: Documento demonstrativo devendo ser apresentado em papel personalizado da empresa
(Dentro do Envelope)**

EDITAL de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A
EMPRESA _____.**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação nº 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, nº 144, Qd.182, Lt.08, casa 01, Parque Res. Nova Fronteira, nesta cidade de Gurupi -TO.

CONTRATADA: _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, e Inscrição Estadual nº _____ com sede na _____, na cidade de _____-____, neste ato representada pelo Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador de RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado no endereço _____, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de homologação do **Chamamento Público para CREDENCIAMENTO nº 002/2023**, na forma da Lei nº Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e **Ato de Ratificação** do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação datado de ____/____/2023**, tudo constante no **Processo Administrativo Eletrônico - PAE nº 1650/2023**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é o Credenciamento de pessoa jurídica para Prestação de serviços de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas, afim de atender as demandas do Convênio nº 01/2023, celebrado entre a Fundação UNIRG e o município de Gurupi - TO, por meio do Fundo Municipal de Saúde.

2.2. O Laboratório (Razão Social), ora denominada CONTRATADA, resta credenciada e habilitada no Procedimento de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO sob o nº 0XX/2023, conforme as cláusulas e condições abaixo elencadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, DAS SUAS QUANTIDADES E DE SEUS VALORES

3.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com os termos deste Instrumento Contratual, Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.

3.2. A Descrição dos Procedimentos, suas Quantidades, e seus valores, serão conforme tabela abaixo:

Item	Código SUS	Descrição	Valor SUS	Qtde. Anual	Valor Contratado
Exames Imunohematológico					
1	02.02.12.008-2	Pesquisa de Fator RH (Inclui D Fraco)	R\$ 1,37	98	R\$
2	02.02.12.009-0	Teste Indireto de Anticorpo de Anticorpo Humana (Tia)	R\$ 2,73	7	R\$
Exames Uroanálises					
3	02.02.05.001-7	Análise de Caracteres Físicos, Elementos	R\$ 3,70	6550	R\$
4	02.02.05.002-5	Clearance de Creatinina	R\$ 3,51	10	R\$
5	02.02.05.009-2	Dosagem de Microalbumina na Urina	R\$ 8,12	55	R\$
6	02.02.05.011-4	Dosagem de Proteínas (Urina de 24 Horas)	R\$ 2,04	3	R\$
Exames Microbiológicos					
7	02.02.08.006-4	Baciloscopia Direta P/ Baar Tuberculos Controle	R\$ 4,20	13	R\$
8	02.02.08.008-0	Cultura de Bactérias P/ Identificação	R\$ 5,62	263	R\$
Exames Toxicológicos ou de Monitoramento Terapêutico					
9	02.02.07.005-0	Dosagem do Acido Valproico	R\$ 15,65	6	R\$
10	02.02.07.008-5	Dosagem de Alumínio	R\$ 27,50	23	R\$
11	02.02.07.024-7	Dosagem de Formaldeído	R\$ 3,51	1	R\$
12	02.02.07.025-5	Dosagem de Lítio	R\$ 2,25	11	R\$
13	02.02.07.035-2	Dosagem de Zinco	R\$ 15,65	11	R\$
Exames Hormonais					
14	02.02.06.013-6	Dosagem de Cortisol	R\$ 9,86	6	R\$
15	02.02.06.016-0	Dosagem de Estradiol	R\$ 10,15	11	R\$
16	02.02.06.018-7	Dosagem de Estrona	R\$ 11,12	3	R\$
17	02.02.06.020-9	Dosagem de Globulina Transportadora de Tiroxina	R\$ 15,35	1	R\$
18	02.02.06.021-7	Dosagem de Gonadotrofina Corionica Humana HCG	R\$ 7,85	843	R\$
19	02.02.06.023-3	Dosagem de Hormônio Folículo-Estimulante FSH	R\$ 7,89	86	R\$
20	02.02.06.024-1	Dosagem de Hormônio Luteinizante	R\$ 8,97	69	R\$

21	02.02.06.025-0	Dosagem de Hormônio Tiroestimulante TSH	R\$ 8,96	683	R\$
22	02.02.06.026-8	Dosagem de Insulina	R\$ 10,17	43	R\$
23	02.02.06.027-6	Dosagem de Paratormonio	R\$ 43,13	5	R\$
24	02.02.06.028-4	Dosagem de Peptideo C	R\$ 15,35	1	R\$
25	02.02.06.029-2	Dosagem de Progesterona	R\$ 10,22	4	R\$
26	02.02.06.030-6	Dosagem de Prolactina	R\$ 10,15	7	R\$
27	02.02.06.033-0	Dosagem de Sulfato de Hidroepiandrosterona	R\$ 13,11	3	R\$
28	02.02.06.034-9	Dosagem de Testosterona	R\$ 10,43	16	R\$
29	02.02.06.037-3	Dosagem de Tiroxina T4	R\$ 8,76	572	R\$
30	02.02.06.039-0	Dosagem de Triiodotironina T3	R\$ 8,71	170	R\$
Exames Bioquímicos					
31	02.02.01.004-0	Determinação de curva glicêmica (2 dosagens)	R\$ 3,63	1	R\$
32	02.02.01.012-0	Dosagem de acido urico	R\$ 1,85	698	R\$
33	02.02.01.018-0	Dosagem de amilase	R\$ 2,25	1587	R\$
34	02.02.01.020-1	Dosagem de bilirrubina total e frações	R\$ 2,01	1085	R\$
35	02.02.01.021-0	Dosagem de calcio	R\$ 1,85	1276	R\$
36	02.02.01.026-0	Dosagem de cloreto	R\$ 1,85	34	R\$
37	02.02.01.027-9	Dosagem de colesterol HDL	R\$ 3,51	1302	R\$
38	02.02.01.028-7	Dosagem de colesterol LDL	R\$ 3,51	1302	R\$
39	02.02.01.029-5	Dosagem de colesterol total	R\$ 1,85	1291	R\$
40	02.02.01.031-7	Dosagem de creatinina	R\$ 1,85	5101	R\$
41	02.02.01.032-5	Dosagem de creatinofosfoquinase (CPK)	R\$ 3,68	832	R\$
42	02.02.01.033-3	Dosagem de creatinofosfoquinase fração MB	R\$ 4,12	837	R\$
43	02.02.01.037-6	Dosagem de desidrogenase latica (isoenzimas)	R\$ 3,68	56	R\$
44	02.02.01.038-4	Dosagem de ferritina	R\$ 15,59	124	R\$
45	02.02.01.039-2	Dosagem de ferro serico	R\$ 3,51	83	R\$
46	02.02.01.042-2	Dosagem de fosfatase alcalina	R\$ 2,01	1335	R\$
47	02.02.01.043-0	Dosagem de fosforo	R\$ 1,85	61	R\$
48	02.02.01.046-5	Dosagem de gama -glutamyl-transferase (gama GT)	R\$ 3,51	1374	R\$
49	02.02.01.047-3	Dosagem de glicose	R\$ 1,85	1501	R\$
50	02.02.01.049-0	Dosagem de haptoglobina	R\$ 3,68	15	R\$
51	02.02.01.050-3	Dosagem de hemoglobina glicosilada	R\$ 7,86	330	R\$
52	02.02.01.055-4	Dosagem de lipase	R\$ 2,25	1481	R\$
53	02.02.01.056-2	Dosagem de magnésio	R\$ 2,01	768	R\$
54	02.02.01.057-0	Dosagem de muco-proteínas	R\$ 2,01	155	R\$
55	02.02.01.060-0	Dosagem de potassio	R\$ 1,85	2886	R\$
56	02.02.01.062-7	Dosagem de proteínas totais e frações	R\$ 1,85	93	R\$

57	02.02.01.063-5	Dosagem de sódio	R\$ 1,85	2847	R\$
58	02.02.01.064-3	Dosagem de transaminase glutamico-oxalatecetica	R\$ 2,01	4543	R\$
59	02.02.01.065-1	Dosagem de transaminase glutamico-piruvica (TGP)	R\$ 2,01	4544	R\$
60	02.02.01.066-0	Dosagem de transferrina	R\$ 4,12	4	R\$
61	02.02.01.067-8	Dosagem de triglicerideos	R\$ 3,51	1271	R\$
62	02.02.01.068-6	Dosagem de triptofano	R\$ 3,51	1668	R\$
63	02.02.01.069-4	Dosagem de ureia	R\$ 1,85	3341	R\$
64	02.02.01.071-6	Eletroforese de lipoproteínas	R\$ 3,68	1	R\$
65	02.02.01.073-2	Gasometria (PH PCO2 PO2 bicarbonato AS2 (excesso ou déficit base)	R\$ 15,65	41	R\$
Exames Hematológicos e Hemostasia					
66	02.02.02.002-9	Contagem de plaquetas	R\$ 2,73	981	R\$
67	02.02.02.003-7	Contagem de reticulocitos	R\$ 2,73	1	R\$
68	02.02.02.007-0	Determinação de tempo de coagulação	R\$ 2,73	977	R\$
69	02.02.02.009-6	Determinação de tempo de sangramento -DUKE	R\$ 2,73	978	R\$
70	02.02.02.013-4	Determinação de tempo de tromboplastina parcial	R\$ 5,77	61	R\$
71	02.02.02.014-2	Determinação de tempo e atividade de protrombina	R\$ 2,73	89	R\$
72	02.02.02.015-0	Determinação de velocidade e hemossedimentação	R\$ 2,73	738	R\$
73	02.02.02.029-0	Dosagem de fibrigenio	R\$ 4,60	3	R\$
74	02.02.02.030-4	Dosagem de hemoglobina	R\$ 1,53	25	R\$
75	02.02.02.035-5	Eletroforese de hemoglobina	R\$ 5,41	9	R\$
76	02.02.02.036-3	Eritrograma (eritrócitos,hemoglobina)	R\$ 2,73	1	R\$
77	02.02.02.037-1	Hematócrito	R\$ 1,53	2	R\$
78	02.02.02.038-0	Hemograma completo	R\$ 4,11	9465	R\$
79	02.02.02.050-9	Prova de laco	R\$ 2,73	912	R\$
80	02.02.02.054-1	Teste direto de antiglobulina humana (TAD)	R\$ 2,73	2	R\$
Exames Coprológicos					
81	02.02.04.005-4	Pesquisa de enterobius vermiculares (oxiurus)	R\$ 1,65	1	R\$
82	02.02.04.012-7	Pesquisa de ovos e cistos parasitas	R\$ 1,65	342	R\$
83	02.02.04.014-3	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	R\$ 1,65	50	R\$
Exames Sorológicos e Imunológicos					
84	02.02.03.006-7	Determinação de complemento (CH50)	R\$ 9,25	38	R\$
85	02.02.03.007-5	Determinação de fator reumatoide	R\$ 2,83	1469	R\$

86	02.02.03.008-3	Determinação quantitativa de proteína C reativa	R\$ 9,25	5527	R\$
87	02.02.03.009-1	Dosagem de alfa-fetoproteína	R\$ 15,06	21	R\$
88	02.02.03.010-5	Dosagem de antígeno prostático específico (PSA)	R\$ 16,42	298	R\$
89	02.02.03.012-1	Dosagem de complemento C3	R\$ 17,16	1	R\$
90	02.02.03.013-0	Dosagem de complemento C4	R\$ 17,16	1	R\$
91	02.02.03.015-6	Dosagem de imunoglobulina A (IGA)	R\$ 17,16	3	R\$
92	02.02.03.016-4	Dosagem de imunoglobulina e (IGE)	R\$ 9,25	8	R\$
93	02.02.03.018-0	Dosagem de imunoglobulina M (IGM)	R\$ 17,16	1	R\$
94	02.02.03.027-0	Pesquisa de anticorpos anti-DNA	R\$ 8,67	35	R\$
95	02.02.03.030-0	Pesquisa de anticorpos anti-HIV-1+HIV-2 (Elisa)	R\$ 10,00	347	R\$
96	02.02.03.031-8	Pesquisa de anticorpos anti-HTLV-1+HTLV-2	R\$ 18,55	1	R\$
97	02.02.03.038-5	Pesquisa de anticorpos antiamebas	R\$ 10,00	1027	R\$
98	02.02.03.047-4	Pesquisa de anticorpos antiestreptolisina O (ASLO)	R\$ 2,83	181	R\$
99	02.02.03.050-4	Pesquisa de anticorpos antiglomerulo	R\$ 10,00	75	R\$
100	02.02.03.059-8	Pesquisa de anticorpos antinucleo	R\$ 17,16	41	R\$
101	02.02.03.063-6	Pesquisa de anticorpos contra antígeno de	R\$ 18,55	35	R\$
102	02.02.03.067-9	Pesquisa de anticorpos contra o vírus da hepatite C	R\$ 18,55	269	R\$
103	02.02.03.072-5	Pesquisa de anticorpos EIE anticlamidia	R\$ 17,16	2	R\$
104	02.02.03.074-1	Pesquisa de anticorpos IGG anticitomegalovirus	R\$ 11,00	10	R\$
105	02.02.03.075-0	Pesquisa de anticorpos IGG antileishmanias	R\$ 9,25	3	R\$
106	02.02.03.076-8	Pesquisa de anticorpos IGG antitoxoplasma	R\$ 16,97	69	R\$
107	02.02.03.078-4	Pesquisa de anticorpos IGG e IGM contra antígeno	R\$ 18,55	38	R\$
108	02.02.03.079-2	Pesquisa de anticorpos IGG contra arbovirus	R\$ 30,00	1425	R\$
109	02.02.03.080-6	Pesquisa de anticorpos IGG contra o vírus da	R\$ 18,55	12	R\$
110	02.02.03.081-4	Pesquisa de anticorpos IGG contra o vírus da	R\$ 17,16	10	R\$
111	02.02.03.084-9	Pesquisa de anticorpos IGG contra o vírus herpes	R\$ 17,16	10	R\$

112	02.02.03.085-7	Pesquisa de anticorpos IGM anticitomegalovírus	R\$ 11,61	9	R\$
113	02.02.03.086-5	Pesquisa de anticorpos IGM antileishmanias	R\$ 10,00	2	R\$
114	02.02.03.087-3	Pesquisa de anticorpos IGM antitoxoplasma	R\$ 18,55	65	R\$
115	02.02.03.089-0	Pesquisa de anticorpos IGM contra antígeno	R\$ 18,55	53	R\$
116	02.02.03.090-3	Pesquisa de anticorpos IGM contra arbovirus	R\$ 20,00	1240	R\$
117	02.02.03.091-1	Pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus da	R\$ 18,55	12	R\$
118	02.02.03.092-0	Pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus da	R\$ 17,16	10	R\$
119	02.02.03.095-4	Pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus herpes	R\$ 17,16	8	R\$
120	02.02.03.096-2	Pesquisa de antígeno carcinoembrionário (CEA)	R\$ 13,35	1	R\$
121	02.02.03.097-0	Pesquisa de antígeno de superfície do vírus da	R\$ 18,55	317	R\$
122	02.02.03.104-7	Pesquisa de trypanosoma cruzi (por	R\$ 10,00	3	R\$
123	02.02.03.111-0	Teste não treponemico p/deteccção de sífilis	R\$ 2,83	417	R\$
124	02.02.03.112-8	Teste FTA-ABS IGG p/diagnóstico da sífilis	R\$ 10,00	8	R\$
125	02.02.03.120-9	Dosagem de troponina	R\$ 9,00	814	R\$

3.3. Os preços da tabela possuem aplicação uniforme, e são fixados pelo SUS, e, havendo mudanças na complementação estas deverão ser aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

3.4. Qualquer cobrança de algum valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e Responsabilização Civil e Criminal.

3.5. Os procedimentos listados nas especificações descritas acima e seus respectivos valores foram extraídos da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OMP) do Sistema Único de Saúde - SUS” e podem ser consultados diretamente pelo Sistema de Gerenciamento (SIGTAP) da referida tabela, que está disponível em anexo nos autos respectivamente referente aos procedimentos listados na referida tabela, bem como no site: “<http://sigtap.datasus.gov.br>”

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução dos serviços/procedimentos encontra-se condicionada à homologação do Credenciamento, conforme habilitação realizada mediante Chamamento Público para CREDENCIAMENTO, após assinatura do Instrumento Contratual junto à Fundação UNIRG do município de Gurupi Tocantins.

4.2. As Credenciadas deverão seguir o Atendimento Humanizado de acordo com a Política de Humanização do Sistema Único de Saúde (SUS).

4.3. A execução dos procedimentos/serviços deverá seguir as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Conselho Regional de Medicina (CRM), da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Márcia Mucky e demais normas pertinentes à execução do objeto.

4.4. À Credenciada/Contratada fica autorizado o início da execução dos procedimentos/serviços a partir da assinatura deste Contrato, ficando a critério da Credenciante/Contratante, caso julgue necessário, a emissão de Ordem de Serviço, podendo ser antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pela Credenciante/Contratante.

4.5. A Credenciada/Contratada deverá possuir capacidade operacional/pessoal/instrumental devidamente instalada capaz de realizar os procedimentos/serviços constantes no Termo de Referência.

4.6. As Credenciadas/Contratadas responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Credenciante/Contratante.

4.7. As Credenciadas/Contratadas limitar-se-ão à realização dos serviços solicitados e autorizados pela Credenciante/Contratante através de servidor responsável.

4.8. As Credenciadas/Contratadas não poderão, em nenhuma hipótese, sob pena de aplicação de sanções e possibilidade de responder civil e criminalmente, cobrar do paciente ou seu responsável, qualquer complementação de pagamento de valores pelos serviços prestados.

4.9. A Credenciante/Contratante deverá, realizar pesquisas de satisfação com os usuários, semestralmente, iniciando-se após a implementação completa dos serviços, sob supervisão da Credenciadas/Contratadas. Pesquisas adicionais serão realizadas mediante solicitação das Credenciadas/Contratadas.

4.10. Deverão ser realizadas reuniões sempre que solicitadas pela Credenciante/Contratante.

4.11. Os indicadores de *performance* deverão ser definidos em comum acordo entre Credenciadas/Contratadas e Credenciante/Contratante. Esses indicadores, quando necessário, serão revisados e discrepâncias serão corrigidas, sanadas e eliminadas.

4.12. Da Distribuição dos Procedimentos/Serviços entre as Credenciadas/Contratadas:

4.12.1. Caberá à Credenciante/Contratante determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas, o volume de prestação de serviços, a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

4.12.2. Serão adotados critérios objetivos de distribuição da demanda entre as Credenciadas/Contratadas, para realização de contratação imediata e simultânea de todas as Credenciadas habilitadas, conforme a demanda da Credenciante/Contratante.

4.12.3. A distribuição dos procedimentos/serviços entre as Credenciadas/Contratadas será realizada de forma igualitária conforme a necessidade da Credenciante e conveniência administrativa, no que couber, observando-se o critério cronológico de inscrição como preferência.

4.12.4. Os procedimentos/serviços a serem realizados pelas Credenciadas terão origem nos atendimentos na **Unidade de Pronto Atendimento - UPA Márcia Mucky**, sendo solicitados via formulário próprio, sempre que couber, pelo profissional especialista vinculado à Fundação UNIRG.

4.12.5. Se por ventura alguma das Credenciadas não puder realizar o número de procedimentos firmados, tal deficiência deverá ser formalizada mediante documento justificando sobre a inabilidade para atender a demanda proposta/assumida. Podendo a Credenciante fazer o remanejamento necessário entre as demais Credenciadas.

4.13. Da Quantidade Mínima de Procedimentos/Serviços a serem Realizados pelas Credenciadas/Contratadas

4.13.1. As Credenciadas/Contratadas deverão reservar agenda mensal para atendimento aos procedimentos/serviços credenciados para atender a demanda mínima mensal repassada pela Credenciante/Contratante.

4.14. Quanto ao Atendimento aos Usuários as Credenciadas/Contratadas deverão:

4.14.1. Atender com dignidade e respeito de modo universal e igual, ressaltando-se a vedação da utilização dos usuários para fins de experimentação, bem como, a solicitação de assinaturas em formulários em branco;

4.14.2. Esclarecer aos usuários seus direitos de demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando por escrito as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário, ou a efetividade da execução dos procedimentos previstos neste Instrumento;

4.14.3. Indenizar usuários ou terceiros vinculados a estes, e aos órgãos do SUS, sempre que lhe causarem danos, quer sejam morais e/ou materiais em decorrência da execução do contrato.

4.15. Quanto aos Insumos Necessários para a Execução do Objeto

4.15.1. Os insumos e materiais necessários para utilização na realização dos procedimentos são de responsabilidade exclusiva das Credenciadas/Contratadas, não incidindo nos pagamentos referentes aos procedimentos executados.

4.16. Da designação de Fiscais/Supervisores

4.16.1. A Credenciante/Contratante poderá designar fiscais/supervisores para exercer em seu nome o gerenciamento e supervisão da execução dos procedimentos/serviços/atividades prestadas pelas Credenciadas/Contratadas.

4.16.2. O Fiscal/Supervisor deverá, dentre outras atividades, e no que couber:

a) Acompanhar periodicamente as Ordens de Serviço ou Solicitações realizados pelo especialista/solicitante, para avaliar, intervir na realização dos mesmos de modo a garantir a prestação dos serviços nos tempos previstos e na qualidade esperada;

- b) Acompanhar e garantir que os pedidos/solicitações de próteses sejam preenchidos em formulário padrão da Credenciante/Contratante com informações claras e legíveis;
- c) Informar às Credenciadas/Contratadas, nomes e telefones do Presidente da Fundação UNIRG e do coordenador/supervisor da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Márcia Mucky, bem como o dos demais profissionais, quando necessário;
- d) Elaborar lista de verificação para a avaliação do serviço prestado, tanto na fase de implantação quanto na de implementação, contemplando fluxos de informação, fluxos de entrega, realização e liberação de exames, qualidade no processamento dos serviços, quantidade de serviços realizados, tempo de execução, quando necessário.

4.17. Dos Sistemas de Controle/ Monitoramento e Comunicação

4.17.1. A Unidade de Pronto Atendimento – UPA Márcia Mucky realizará os encaminhamentos dos pacientes às Credenciadas/Contratadas via formulário próprio padronizado, e neste estarão especificados os dados do usuário/paciente bem como do procedimento/serviço a ser executado pela Credenciada/Contratada.

4.17.2. Posteriormente à realização do procedimento/serviço, os relatórios analíticos e/ou faturamento destes deverão ser encaminhados a Diretoria da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Márcia Mucky para proceder ao acompanhamento, controle e monitoramento destes.

4.17.3. As Credenciadas/Contratadas deverão no que couber manter no seu registro todos os procedimentos/serviços realizados, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, preferencialmente na forma digital, a fim de permitir a recuperação de dados quanto ao crédito dos procedimentos.

4.17.4. As Credenciadas/Contratantes deverão prestar informações relativas ao atendimento, de acordo com a orientação do responsável pela Gestão/Fiscalização do Contrato da Credenciante/Contratante;

4.17.5. As Credenciadas/Contratadas deverão fornecer à Credenciante/Contratante cópia do banco de dados quando solicitado e realizado em sistema próprio, com prazo de 48 horas, sendo o mesmo considerado de propriedade das Credenciadas/Contratadas e não autorizado publicidade de dados sigilosos ou a sua utilização para outros fins.

4.18. Da Denúncia

4.18.1. Será admitida a denúncia, por qualquer das partes, a qualquer tempo, quando constatado descumprimento de quaisquer cláusulas pactuadas, ficando respectivamente responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência do ato firmado.

4.19. Caso este Contrato apresente ausência de algum dos Critérios de Execução do Objeto, deverão prevalecer os critérios constantes no Termo de Referência, ANEXO I do Edital, o qual passa a fazer parte deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DO LOCAL DE ATENDIMENTO E DA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

5.1. Os atendimentos serão realizados **na Unidade de Pronto Atendimento – UPA Márcia Mucky**, que disponibilizará sala(s), para a realização necessária do atendimento.

5.2. As Credenciadas/Contratadas deverão executar os procedimentos através de profissional devidamente capacitado, habilitado e inscrito no referido conselho de classe, sendo de responsabilidade das Credenciadas/Contratadas todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais a respeito dos mesmos.

5.3. Caberá às Credenciadas/Contratadas disponibilizar todos os recursos físicos, materiais, insumos, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), materiais tecnológicos, permanentes, de expediente e de consumo necessários, além de profissionais devidamente capacitados e suficientes para a realização dos procedimentos para atender a demanda.

5.4. Os profissionais das Credenciadas/Contratadas deverão exercer suas atividades devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's necessários.

5.5. As Credenciadas/Contratadas serão responsáveis pela boa acomodação dos usuários seja em espera ou realizando o procedimento/serviço.

5.6. O espaço físico cedido deverá ser apropriado ao atendimento a que se destina com acesso e adaptações específicas aos portadores de necessidades motoras, sala climatizada para atendimento na realização dos serviços/procedimentos, centro de esterilização de materiais e equipamentos, recepção e sala de espera para acompanhantes climatizadas, sanitários para pacientes, sanitários para funcionários, rampas de acesso com material antiderrapante, disponibilidade de bebedouros e copos descartáveis para utilização de usuários e funcionários.

5.7. Sendo necessária adaptação do espaço, será de inteira responsabilidade das Credenciadas/Contratadas arcar com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das adaptações locais.

5.8. As Credenciadas/Contratadas deverão exibir em local visível ao público, nas instalações físicas da Credenciante, a marca/símbolo estabelecida pelo Ministério da Saúde de identificação do SUS e da Fundação UNIRG, bem como placa personalizada informando sua condição de Credenciada junto à Fundação UNIRG, destacando a gratuidade dos serviços prestados pelo SUS.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATADO E A SER REPASSADO

6.1. As partes atribuem a este contrato o **Valor Total de R\$ R\$ XXX.XXX,XX (XXX mil, XXX reais e XXX centavos).**

6.2. Acordam as partes que o valor total constante no item anterior é referente à somatória dos valores tabelados no procedimento de credenciamento, conforme estipulado Termo de Referência-Anexo I do Edital do Chamamento Público de Credenciamento, bem como na tabela constante do item 3.2. deste Contrato. Podendo ser considerados ainda os valores de complementação conforme aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

6.3. Nos valores acordados estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, inclusive os resultados da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a qual sujeita, previdenciários, acidentários, seguros, despesas com mão-de-obra profissionais, materiais, equipamentos pessoais, dentre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do credenciamento correrão à conta dos recursos orçamentários previstos na dotação orçamentária da Fundação UNIRG, conforme a seguir: 04.0401.12.122.0019.4.070 (Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos de Saúde) 3.3.90.39-1.702.0000.000.000 (Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. SUS remuneratório, e se houver, de acordo com a complementação aprovada.

8.2. Os pagamentos serão realizados em até 30 dias após o Atesto de Execução dos Serviços, através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, de acordo com a execução da prestação dos serviços/procedimentos, no período referente, mediante o respectivo atestado pela fiscalização, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, e será efetuado.

8.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado no Credenciamento.

8.4. A execução do pagamento pelos serviços/procedimentos executados será efetuada após o repasse dos recursos transferidos pela Secretária Municipal de Saúde à Fundação UNIRG.

8.5. Serão considerados, para fins de pagamento, apenas os procedimentos realizados dentro dos padrões de qualidade exigidos neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

8.6. O valor mensal a ser pago será definido pela Diretoria da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Márcia Mucky, mediante laudo de aprovação quanto ao quantitativo e a qualidade dos serviços efetivamente prestados.

8.7. Será efetuado sempre o acerto no pagamento seguinte, creditando eventuais diferenças encontradas no pagamento do mês anterior.

8.8. A prestação de contas será feita mensalmente, segundo cronogramas estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Contratante.

8.9. A Contratada deverão emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao procedimento/serviço/objeto executado, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

8.10. A Nota Fiscal/Faturas emitidas pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização Nº do Processo Administrativo, Nº do Chamamento Público, Nº do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.11. A Nota Fiscal será conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, e deverá estar acompanhada dos pedidos solicitados pelos médicos/profissionais de saúde e das faturas emitidas pela Contratada referente aos procedimentos realizados e, se for o caso, de Requisição(ões)/Solicitação(ões). Os referidos pedidos de exames/procedimentos deverão, impreterivelmente, estar assinados e carimbados pelo profissional de saúde solicitante autorizado para tal.

8.12. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.13. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o (s) pagamento (s) pendente (s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.14. A Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data que for cientificada, para apresentar recurso caso haja rejeição de suas contas, pela Diretoria da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Márcia Mucky, o referido recurso será dirigido ao Presidente da Fundação UNIRG, que terá no máximo 15 (quinze) dias de prazo para julgá-lo e, caso o pagamento já tenha sido efetuado, fica autorizado à detração do valor pago indevidamente no mês seguinte, face aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

CLÁUSULA NONA - DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E VIGÊNCIA.

9.1. A contratação decorrente do Credenciamento será formalizada mediante celebração de Instrumento Contratual após a homologação do procedimento do credenciamento.

9.2. A empresa habilitada/credenciada será convocada para assinar o Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida Convocação.

9.3. Firmado o Contrato a empresa credenciada estará autorizada a iniciar a Prestação dos Serviços observadas as cláusulas nele constantes, podendo, a critério da Contratante/Credenciante emitir Ordem de Início de Serviço.

9.4. O Credenciamento será usado como forma de contratação paralela e não excludente, desde que seja viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

9.5. O Contrato firmado terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que observada o Interesse Público e a Conveniência Administrativa, sem prejuízos para a Contratante, até o limite previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, mediante Termo Aditivo devidamente instruído.

9.6. A vigência do Contrato firmado não se vincula à vigência/validade do Credenciamento, inclusive quanto aos possíveis e eventuais aditivos contratuais.

9.7. Sendo o Contrato aditivado, deverão as Contratadas apresentarem a documentação necessária para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista exigida no Edital, bem como se necessário, a documentação para comprovação de qualificação técnica, conforme verificação da Comissão Permanente de Licitação ou do fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS/SERVIÇOS

10.1. Não obstante a Credenciada/Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à Credenciante/Contratante, a esta é reservado lido direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços executados através do Gestor/ Fiscal designado.

10.2. Às Credenciadas/Contratadas sujeitar-se-ão mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Credenciante/Contratante, encarregada de acompanhar a execução do objeto, prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as execuções dos serviços e anexar a Nota Fiscal, a qual deverá ser acompanhada por um encarregado.

10.3. A Credenciante/Contratante deverá manter permanente fiscalização junto às Credenciadas/Contratadas, providenciando se necessário, parecer de auditoria independente, sempre que houver indícios de desvio do objeto contratado.

10.4. À Credenciante/Contratante reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a execução do objeto pelos efetivamente prestados, podendo a qualquer tempo, justificadamente proceder ao descredenciamento das Credenciadas/Contratadas, em casos comprovados de má execução do objeto, apurada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

10.5. A Credenciante/Contratante poderá realizará vistorias técnicas nas instalações das Credenciadas/Contratadas, a qualquer momento antes e/ou durante a execução do Contrato, independente de prévio agendamento, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às demandas da Credenciante/Contratante, podendo tal visita ser realizada por Comissão de Vistoria ou Servidor designado.

10.6. Para fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato e atesto das notas fiscais será(ão) nomeado(s) /designado(s) servidor(es) por Ato Próprio da Credenciante/Contratante, observando-se no que couber ao(s) fiscal(is), às obrigações elencadas no Termo de Referência e no Contrato a ser firmado atribuídas à Credenciante/Contratante e às Credenciadas/Contratadas, bem como as disposições do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e legislação específica pertinente ao objeto.

10.7. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à execução do objeto, deverão ser prontamente atendidas pelas Credenciadas/Contratadas sem ônus para a Credenciante/Contratante.

10.8. A comunicação entre a Fiscalização e Credenciadas/Contratadas será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

10.9. No exercício da fiscalização dos serviços deve a Credenciante/Contratante, por meio do Fiscal do Contrato:

- a)** Examinar, sempre que necessário, as Carteiras Profissionais dos profissionais/especialistas elencados pelas Credenciadas/Contratadas colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- b)** Se utilizar, caso haja, do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade;
- c)** Conferir e vistar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pelas Credenciadas/Contratadas;

- d)** Avaliar mensalmente relatório (s) dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis às Credenciadas/Contratadas, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- e)** Encaminhar às Credenciadas/Contratadas o Relatório Mensal dos Serviços, para conhecimento e avaliação.

10.10. Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos procedimentos/serviços, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação a Credenciante/Contratante poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que as Credenciadas/Contratadas estejam sujeitas.

10.11. A Fiscalização exercida por interesse da Credenciante/Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade das Credenciadas/Contratadas, durante a vigência do Contrato, por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, por qualquer irregularidade de seus agentes ou prepostos, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme Art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

10.12. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução do Contrato, não poderá ser invocada para eximir as Credenciadas/Contratadas da responsabilidade de execução em qualidade adequada do objeto.

10.13. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Credenciante/Contratante.

10.14. Fica atribuída como competência de fiscalização a Diretoria da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Márcia Mucky, no caso dos procedimentos/serviços que passarem por este departamento, os atos de revisar, aprovar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços/procedimentos, observando as informações atinentes à quantidade e à qualidade dos atendimentos, bem como demais elementos que julgar necessários ao fiel cumprimento do contrato, em prol do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, das constantes neste Contrato, são obrigações da **CRENCIANTE/CONTRATANTE**:

- a)** Transmitir às Credenciadas/Contratadas as informações necessárias à realização dos procedimentos/serviços;
- b)** Promover, através de seu fiscal ou representante com competência para atestar o efetivo serviço, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e comunicando às Credenciadas/Contratadas a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- c)** Verificar e aceitar as faturas emitidas pelas Credenciadas/Contratadas, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;
- d)** Auditar, por meio de servidor designado, as faturas apresentadas;

- e) Observar e fazer cumprir todas as regras relativas ao sigilo profissional no que diz respeito aos dados entregues pelas Credenciadas/Contratadas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados às Credenciadas/Contratadas e aos pacientes, pela inobservância dessa obrigação, inclusive após o encerramento da vigência do presente instrumento;
- f) Efetuar, nos prazos previstos o pagamento às Credenciadas/Contratadas exclusivamente referente aos procedimentos/serviços prestados.

11.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, das exigências e condições constantes neste Contrato, são obrigações das **CRENCIADAS/CONTRATADAS**:

- a) Executar a prestação dos procedimentos/serviços na forma, condição e prazo pactuados com qualidade e bom desempenho;
- b) Executar fielmente suas atividades dentro do melhor padrão de qualidade exigidas pelo Ministério da Saúde, utilizando adequadamente os insumos, materiais e equipamentos padronizados;
- c) Submeter-se às regulações e condições instituídas no Edital, Termo de Referência, Contrato e normas pertinentes à execução do objeto;
- d) Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- e) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto considerando-se tecnologia, instalações, máquinas, equipamentos, instrumentos, insumos, materiais, transporte e profissionais e/ou técnicos especializados habilitados para tal, no que couber;
- f) Permitir à Credenciante/Contratante por meio de seus prepostos, exercer a fiscalização referente ao objeto, sendo-lhe reservado o direito de recusar ou sustar os serviços executados em desacordo às regras estabelecidas no Termo de Referência, no Contrato ou na legislação em vigor;
- g) Sempre que convocada, participar das reuniões de planejamento promovidas pela Credenciante/Contratante, para fim de atualização da forma de prestação de serviço e peculiaridades administrativas inerentes ao desempenho do serviço credenciado;
- h) Responder por escrito e no prazo estabelecido as solicitações ou notificações formuladas pela Credenciante/Contratante sobre os serviços, atendimentos ou quaisquer intercorrências relacionadas ao procedimento credenciado;
- i) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- j) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- k) Manter as mesmas condições de habilitação do Credenciamento durante o período de vigência do Contrato;
- l) Zelar por eventuais espaços, equipamentos e/ou materiais disponibilizados pela Credenciante/Contratante, respondendo por eventuais danos;
- m) Não transferir a outrem as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. À Contratada poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Contrato e sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 162 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A inobservância, pela Contratada, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

- b)** Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
- c)** Multa de 0,3% (três por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d)** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública de modo geral, do Município de Gurupi/TO pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida, respeitados os limites legais;
- e)** Suspensão definitiva dos serviços;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

12.3. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Fundação UNIRG. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

12.4. As multas e penalidades serão aplicadas pela Fundação UNIRG mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

12.5. Pela inobservância do disposto no Edital, Termo de Referência e Contrato, poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em credenciamento/licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública observada o devido processo e amplo direito de defesa.

12.6. Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior aquele que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste processo de credenciamento.

12.7. A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.

12.8. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste Contrato não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

12.9. Na eventualidade de aplicação de descredenciamento em virtude de irregularidade cometida pela Credenciada, respeitados o contraditório e a ampla defesa, aquela a quem se impôs tal penalidade ficará impedida de novamente se credenciar e de contratar Administração, pelo período de até 2 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO

13.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto, o presente Contrato ou qualquer direito dele decorrente, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

13.2. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Dar-se-á rescisão do Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos pertinentes contidos na Lei Federal nº 8.666/1993, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observando-se, no que couber, nas hipóteses previstas na lei 8.666/1993, sem prejuízo das sanções nela previstas e as neste Contrato.

14.3. Qualquer cobrança de algum valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e Responsabilização Civil e Criminal.

14.4. Por parte da Contratada o pedido de rescisão deverá ser solicitado formalmente à Contratante, independentemente do motivo e justificativa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou situação cabível ou imposta não prevista neste Instrumento, devidamente justificada e aceita pela Contratante.

14.5. Ao longo da execução do Contrato, caso a Contratada queira romper com o Contrato firmado, deverá solicitar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Sendo que o fato de ser solicitado não é suficiente para que a Contratada deixe de atender aos procedimentos agendados, de atender ou agendar procedimentos, dentro do referido prazo.

14.6. A rescisão deste Contrato será amigável quando a Contratada, justificada e formalmente, antes do início da execução dos serviços e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informar à Contratante que pretende desistir execução do objeto. Sendo necessário a ciência e concordância desta acerca dos motivos expostos, devendo ser formalizado o ato administrativo próprio referente ao descredenciamento e/ou distrato.

14.7. Serão ainda motivos de rescisão do Contrato:

14.7.1. O impedimento ou o embaraço às atividades de acompanhamento e fiscalização desenvolvidas pela Credenciante.

14.7.2. A não manutenção das condições de habilitação apresentadas para Credenciamento, durante a vigência do credenciamento e deste Contrato.

14.7.3. A comprovação de irregularidades através das atividades de controle, avaliação e auditoria e/ou o descredenciamento feito pelo Ministério da Saúde/SUS.

14.7.4. A denúncia efetivada pela Credenciada nos termos da Instrução Normativa, do Edital e deste instrumento.

14.7.5. O descumprimento das condições do Credenciamento ou deste Contrato.

14.7.6. A execução irregular ou insatisfatória dos procedimentos/serviços.

14.7.7. A revogação do Credenciamento.

14.7.8. Outras condições e infortúnios não previstos na Instrução Normativa, no Edital ou seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas e comprovações, no que couber, conforme previsto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, caso seja necessário, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo Art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

15.3. Os valores dos procedimentos/serviços não sofrerão reajuste pelo período de vigência deste instrumento, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou situação cabível devidamente justificada ficando, portanto, vedado o pagamento de qualquer sobretaxa com relação aos valores ou do comprometimento a terceiros da atribuição de proceder ao Contrato e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestado.

15.4. Eventuais reajustes dos valores obedecerão aos estabelecidos pela Tabela SUS do Ministério da Saúde, quando houver, ou tabela aprovada pelo Conselho do Município e pela Fundação UNIRG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

16.1. Os serviços estabelecidos neste contrato não possuem qualquer vinculação trabalhista com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer relações legais com o quadro pessoal necessário à execução dos serviços, possuindo este contrato cunho independente e devendo a Contratada manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação com os profissionais que executarão os serviços, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos pagamentos ou remuneração e demais encargos trabalhistas e previdenciários dos mesmos, principalmente com relação a possíveis reclamações trabalhistas, não existindo solidariedade entre Contratante e a Contratada.

16.2. A responsabilidade trabalhista, individual ou solidária, eventualmente estabelecida entre a Contratante e o pessoal do quadro de empregados/prestadores de serviços/profissionais da Contratada, é imputável única e exclusivamente a desta, que deste modo se obriga a ressarcir civilmente a Contratante nos valores que porventura forem despendidos à verificação de vínculo laboral, judicialmente declarado como existente, inclusive pertinente a possíveis danos morais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS

17.1. Dos pagamentos devidos à empresa contratada, serão retidos e descontados os valores correspondentes aos impostos devidos, pagando-se à contratada o valor líquido devido, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O **Edital de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO** e seus Anexos são parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

18.2. O descumprimento das condições do Credenciamento ou do Contrato, a execução irregular ou insatisfatória dos serviços, a não manutenção da regularidade fiscal durante a vigência do credenciamento e do contrato, será motivo para o descredenciamento e consequente rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

18.3. As Partes declaram que exercem a sua liberdade de contratar em estrita observância aos preceitos de ordem pública e aos princípios da função social, da economicidade, da razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance do respectivo objetivo societário da Contratada, por meio da prestação de serviços médicos à coletividade e, consequentemente, em consonância com a função social da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2. E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos ___ dias do mês de _____ de 2023.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
Nome do Representante Legal
CONTRATADA/CRENCIADA

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____

EDITAL de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

ANEXO X - MODELO:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Fundação UNIRG
Chamamento Público para CREDENCIAMENTO Nº 002/2023
PAE nº 1650/2023**

OBJETO : Credenciamento de pessoa jurídica para Prestação de serviços de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas, afim de atender as demandas do Convênio nº 01/2023, celebrado entre a Fundação UNIRG e o município de Gurupi - TO, por meio do Fundo Municipal de Saúde.

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, **aptidão de desempenho e atestado de execução**, que a empresa [**nome da empresa prestadora de serviços, em negrito**], inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na nº....., bairro, na cidade de, Estado de, prestou serviços à [**nome da empresa contratante, em negrito**], CNPJ nº 00.000.000/0001-00, de [**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, INDICAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, O VALOR DO CONTRATO dentre outras informações pertinentes**].

Registramos, ainda, que a prestação dos serviços referidos acima, foram realizados com bom desempenho operacional, técnico e profissional, tendo a referida empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Gurupi-TO, aos ____ dias do mês de _____ 2023.

RAZÃO SOCIAL

Nome

Função / Cargo

EDITAL de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

ANEXO XI - MODELO:

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

OBJETO : Credenciamento de pessoa jurídica para Prestação de serviços de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas, afim de atender as demandas do Convênio nº 01/2023, celebrado entre a Fundação UNIRG e o município de Gurupi - TO, por meio do Fundo Municipal de Saúde.

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Fundação UNIRG
Chamamento Público para CREDENCIAMENTO Nº 002/2023
PAE nº 1650/2023

1. DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
Razão Social:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	UF:
CEP:		
e-mail:	Telefone:	

2. DADOS DA PESSOA RESPONSÁVEL PELA EMPRESA		
Nome completo:		
Estado Civil:	Nacionalidade:	
RG:	CPF:	
Profissão/Função na Empresa:		
Telefone:	WhatsApp:	
E-mail:		
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	UF:
CEP:		

3. DOS PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Apresentamos os serviços/procedimentos de interesse de Credenciamento:

Tabela 01				
Serviço				
Item	Cód.	Descrição do Procedimento/Serviço	Unid.	Período de Prestação dos Serviços/Meses
1.			SV	12

Ao assinar este formulário de inscrição, declaro ter ciência de todas as condições estipuladas no Edital do Chamamento Público para CREDENCIAMENTO nº 002/2023 e seus Anexos, bem como concordar com os termos que o regem.

Declaro ser responsável pela documentação apresentada com fins de habilitação e Credenciamento, conforme exige o Edital.

Gurupi-TO; ____/____/2023

Razão Social da Interessada

Assinatura do Responsável

EDITAL de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

ANEXO XII - MODELO:

FORMULÁRIO DE EQUIPE TÉCNICA

OBJETO : Credenciamento de pessoa jurídica para Prestação de serviços de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas, afim de atender as demandas do Convênio nº 01/2023, celebrado entre a Fundação UNIRG e o município de Gurupi - TO, por meio do Fundo Municipal de Saúde.

**Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Fundação UNIRG
Chamamento Público para CREDENCIAMENTO Nº 002/2023
PAE nº 1650/2023**

A empresa _____ (Razão social), nome fantasia _____ inscrita no CNPJ nº _____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xxx), e-mail_____;

Informa através da relação abaixo listada, em atendimento ao requisito do Edital do Chamamento Público a RELAÇÃO NOMINAL DOS PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA desta empresa para realização dos serviços objeto do Credenciamento.

1. Nome completo:		
RG:	CPF:	Registro Profissional:
Cargo/Função:		
Formação/ Graduação/ Especialização:		

2. Nome completo:		
RG:	CPF:	Registro Profissional:
Cargo/Função:		
Formação/ Graduação/ Especialização:		

Gurupi-TO, aos ____ dias do mês de _____ 2023.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome

Função na Empresa

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa, (dentro do envelope).

EDITAL de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

ANEXO XIII - MODELO:

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

OBJETO : Credenciamento de pessoa jurídica para Prestação de serviços de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas, afim de atender as demandas do Convênio nº 01/2023, celebrado entre a Fundação UNIRG e o município de Gurupi - TO, por meio do Fundo Municipal de Saúde.

**Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Fundação UNIRG
Chamamento Público para CREDENCIAMENTO Nº 002/2023
PAE nº 1650/2023**

A empresa _____ (Razão social), nome fantasia _____ inscrita no CNPJ nº _____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone: (xx)xxxxxxx, e-mail: xxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xxx), e-mail _____;

DECLARA que **não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, quanto ao julgamento dos documentos de habilitação bem como de seu resultado, **RENUNCIANDO**, expressamente, **ao direito de recurso da fase habilitatória para o credenciamento**.

Por expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Gurupi-TO, aos ____ dias do mês de _____ 2023.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome

Função na Empresa

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa, (dentro do envelope).